

CLASSE III**Execução Fiscal**

N.º III-200-75

Exequente: União Federal.
Executado: Vicente André.
Despacho: J. Suspendo a Execução para o fim indicado.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-276-75

Exequente: INPS.
Advogados: Drs. Ursulino Santos Filho e Geneveva Freire Coelho.
Executado: Rádio Serv Son Ltda.
Despacho: J. Suspendo a Execução, na forma e para os fins requeridos.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-846-77

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Geneveva Freire Coelho.
Executado: Izolan e Nacif Ltda.
Despacho: J. Suspendo a Execução, na forma e para os fins indicados.
Em, 14 de novembro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-076-75

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Geneveva Freire Coelho.
Executado: José Jorge de Melo.
Despacho: Defiro o pedido de ampliação da penhora, ouvido o devedor.
Em, 16 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º III-150-75

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Geneveva Freire Coelho.
Executada: Lanchonete La Barca Limitada.
Despacho: Comprove a alegação Sucessão — art. 133 do C. T. N.
Em, 15 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE V**Ações Diversas**

Ação de Consignação em Pagamento
N.º V-62-78

Autor: José Luiz de Oliveira.
Advogados: Drs. Osmar Alves de Melo e José Helvécio de Castro.
Ré: União Federal.
Despacho: Vista às partes para especificarem as provas pelas quais protestaram.
Em, 13 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE VI**Processos Não Contenciosos****Carta Precatória**

N.º VI-652-78

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de G.ajaú — MA.
Requerentes: José Rodrigues dos Santos e outros.
Requerido: INCRA.
Despacho: A. R. Cumpra-se.
Em, 9 de novembro de 1978 — *Jesus Costa Lima*.

Homologação de Acordo

N.º VI-599-78

Requerentes: Companhia Brasileira de Alimentos, Sylvio Carlos Silva Assis e Zenilson Monteiro dos Reis.
Despacho: Arquite-se e anote-se.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

CLASSE XI**Reclamação Trabalhista**

N.º XI-59-77

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados: — Drs. Dell Silva e Giny Tenório de Trancoso
Recorrida: — Mécia Maria Radicchi
Despacho: — Vista à E. C. T. P. I.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*

N.º XI-68-78

Recorrente: — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado: Dr. Dell Silva.
Recorrido: Euber Nery Rodrigues.
Despacho: Vista à Reclamante e Reclamado. P. I.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

N.º 128-AD-19-74

Recorrente: Leide Lucia Miranda Saraiva.

Advogado: Dr. Rubem José da Silva.
Recorrida: União Federal (Departamento de Polícia Federal).

Despacho: Ordeno que os autos sejam encaminhados à Seção de Cálculos de Execução — art. 878 da C. L. T. e Provisamento n.º 176-78, item 1.3.2.
Em, 14 de novembro de 1978. — *Jesus Costa Lima*.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL — DR. JOSÉ ALVES DE LIMA:**CLASSE II****Mandado de Segurança**

N.º 30-MS-74

Impetrante: Maria Ricarda de Oliveira Scheiner.

Advogado: Dr. Maurício de Oliveira.
Impetrado: Chefe do Grupo de Inversões do INPS.

Advogada: Dra. Vera Lúcia Miranda Sarmet.

Despacho: Arquite-se.
Em, 16 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

N.º II-170-78

Impetrante: Sociedade Administradora de Direitos Autorais de Música.

Advogado: Dr. José Nassif Neto.
Impetrado: Conselho Nacional do Direito Autoral.

Despacho: A. Defiro a formação do Agravo.

Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

CLASSE III**Execução Fiscal**

N.º III-1.129-78

Exequente: União Federal.
Executado: C. Grieco.

Despacho: J. Suspendo a Execução.
Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

N.º III-625-78

Exequente: SUNAB.
Advogado: Dr. Paulo Arvônio Bezerra Coelho.

Executado: Frigorífico Burity S. A.
Despacho: Vista à Exequente.

Em, 16 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

N.º III-676-78

Exequente: INPS.
Advogada: Dra. Geneveva Freire Coelho.

Executado: Lázaro Gomes Rodrigues.
Despacho: J. Suspendo a Execução.

Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

CLASSE IV**Execuções Diversas**

N.º IV-049-75

Exequente: IAPAS.
Advogada: Dra. Geneveva Freire Coelho.

Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

Executado: Arnaldo Luiz de Oliveira e Souza.

Despacho: J. Suspendo a Execução. Anote-se.

Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

CLASSE V**Ações Diversas**

Embargos de Terceiro

N.º V-59-78

Embargante: Abdala Carim Nabut.
Advogados: Drs. Marcos Jorge Caldas Pereira e Carlos Eduardo de Barros Barreto.

Embargada: União Federal.
Despacho: Subam ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Em, 14 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

CLASSE XI**Reclamação Trabalhista**

N.º XI-80-78

Recorrente: Luiz Gonzaga Zago.
Advogados: Drs. Cléa Seabra Le Garpasson e Ulisses Riedel de Resende.

Recorrido: Ministério da Indústria e do Comércio.

Despacho: A. e R. Ao Contador. O Ministério da Indústria e Comércio, sendo órgão da Administração Pública, não tem legitimidade *ad causam* passiva. Indique o Reclamante quem a tenha.

Em, 16 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

SENTENÇAS**CLASSE II****Mandado de Segurança**

N.º II-181-78

Impetrante: Sergio de Camargo Romero.

Advogados: Drs. Sebastião Oscar de Castro e Reginaldo Oscar de Castro.

Impetrada: Universidade de Brasília.
Sentença: Vistos, etc.

Isto posto, denego a segurança. Custas *ex lege*. Sem honorários. P. R. I.

Brasília, 16 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

CLASSE III**Execução Fiscal**

N.º III-901-77

Exequente: União Federal.
Executada: Gráfica Aval Ltda.

Sentença: Vistos, etc.
Isto posto, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Anote-se e archive-se.
P. R. I.

Brasília, 16 de novembro de 1978. — *José Alves de Lima*.

Revisor: Ministro Gualter Godinho.
Advogado: Doutor Mario da Costa Pinho.

N.º 41.303 — Relator: Ministro Gualter Godinho.

Revisor: Ministro Júlio Bierrenbach.
Advogado: Doutor Aurelino Mader Gonçalves.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**PAUTA Nº 149**

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1978

Apelações

N.º 42.157 — Relator: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**TRIBUNAL PLENO**

Resumo da Ata da 9ª (nona) Sessão Plena Extraordinária de 15 de setembro de 1978 — *Solene*.

Presidente: Exmo. Senhor Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: Ilmo. Senhor Doutor Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia Starling Soares, Raymond de Souza Moura, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Juizes Washington da Trindade e Simões Barbosa.

José Júlio Leal Fagundes, Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldir Meuren; o Coronel Nivaldo Neves de Oliveira Bastos, representantes do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Exército; o Doutor Roberto da Cunha Linhares, representante do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura. Não compareceram, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Lomba Ferraz e o Juiz Wagner Giglio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente designou uma comissão composta pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Nelson Tapajós e Orlando Coutinho para trazer ao recinto o Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ministro Carlos R. Thompson Flores. A seguir, Sua Excelência convidou para compor a mesa, as seguintes autoridades: Ministro Carlos Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro Alvaro Peçanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recurso; Ministro Guido Fernando Mondim, Presidente do Tribunal de Contas da União e Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Anu. com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assim se manifestou: "Está aberta a sessão plenária do Tribunal Superior do Trabalho, hoje especialmente convocada para render a justa homenagem ao Supremo Tribunal Federal, no ensejo do transcurso dos cento e cinquenta anos de sua fundação, cuja trajetória no decorrer do tempo, tanto engrandece o Poder Judiciário, na sequência de acontecimentos memoráveis de sua história, repleta de exemplos de confiança e de irreprensível compreensão, na perfeita aplicação do Direito. Ontem como hoje, trinando a mesma estrada laica, com independência, com os seus destinos da Pátria como sentinela avançada nos laços de justiça, o que constitui orgulho, sem dúvida, da magistratura brasileira. Receba assim, de início, eminente Ministro Carlos Thompson Flores, como o mais elevado representante do Poder Judiciário, a nossa efusiva saudação". Em prosseguimento, foi dada a palavra ao Eminente Advogado, Doutor Hugo Mósca, que proferiu o seguinte discurso: "Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Senhor Procurador-Geral, Senhores Ministros e demais Autoridades, minhas Senhoras, meus Senhores. Honrados, sobretudo, com o mandato conferido pelos generosos coegas para trazer a este Augusto Pretório que luta, sem reclamos, com empenho e desvelo pela vivificação a Trabalho, uma palavra de encômio e de cada dia dos postulados do Direito do anuência por tão merecida e oportuna homenagem ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, no ensejo do seu Sesquicentário, invocamos ponderada afirmação de Ruy Barbosa que se encontra nos seus "Comentários à Constituição de 91" quando assim sintetizou a missão da Suprema Corte: — "quando ela se pronuncia, a sua decisão constitui definitivamente, a lei e é a mais alta lei do país. Desde o Império, nestes 87 (oitenta e sete) anos de República, quando a Nação viveu todos os embates do que a História nos fala, malgrado os críticos e os cétricos, o Supremo Tribunal Federal soube desempenhar, com fidelidade, o maior e o mais grave de seus deveres, ou seja o de interpretar a lei federal, para garantir a sua uniformidade e a sua hierarquia, tal como a Lei nº 221 de 1891, tão diaconicamente fixou em seu artigo 24: — "O Supremo Tribunal Federal julgará os recursos extraordinários das sentenças dos tribunais dos Estados e do Distrito Federal, nos casos expressos nos artigos 59 § 1º e 61 da Constituição e no artigo 9º, parágrafo único, letra c, do Decreto número 848, de 1890, pelo modo estabelecido nos artigos 99 e 102 do seu Regulamento Interno, mas em todo o caso, a sentença do Tribunal, quer confirme, quer reforme a decisão recorrida, será restrita à questão federal controversada no recurso, sem estender-se a qualquer outra, porventura, compreendida no julgado. A simples interpretação ou aplicação do Direito Civil, Comercial ou Penal, embora obrigue em toda a República, com leis gerais do Congresso Nacional, não basta para legitimar a inter-

posição do recurso que é limitado nos casos taxativamente determinados no artigo 9º, parágrafo único, letra c do citado Decreto número 848". Esse princípio, esse embasamento, subsiste até hoje como uma garantia tal como postula o sempre Mestre Galeno Lacerda, em trabalho que divulgamos em nosso último ensaio, ao afirmar: — "A Constituição não quer que as decisões finais dos tribunais inferiores do país contrariem seus dispositivos ou neguem vigência a tratado ou lei federal; a Constituição não quer que haja divergência no Poder Judiciário Nacional, quanto à interpretação da lei federal. Tanto não quer que autorize o recurso para a atuação corretiva do Supremo. Estamos em presença, pois, de interesses público-constitucionais da mais alta relevância, para o resguardo dos quais o interesse da parte serve de mero veículo". E é por isso — exatamente por essa circunstância — que o consagrado Professor Frederico Marques conceitua o Excelso Pretório de "órgão de superposição", o que é a exata medida da realidade. E sua tarefa cresce em aspereza, porque, como qualquer outra parcela do Judiciário que já se chamou de Poder inerte, só pode atuar, ao contrário do que ocorre com o Legislativo ou Executivo, quando gestionado pelos interessados o que vale dizer, sua linha de conduta é sempre árdua, mormente quando é pedida a sua proteção nos momentos mais críticos e no aceso das paixões. Daí a majestade e o relevo de seus decisões, daí, também sobrevir, em contrapartida, penosa carga de trabalho e a somação de predicados dos juizes, porque de cada processo, com sempre dizia o saudoso e tão arguto Mestre Orosimbo Nonato, exaure um grito de dor, um apelo dramático uma ablação passional, um clamor de direito, uma reflexão que não permite a duvidade, e que não pode ser vivida, tal como pregou Royal Colard, "homem de lei, se impassível como a própria lei". E para corroborar todo esse esforço, em busca da perfeição no rumo de manter o primado da uniformização da lei federal, aí estão os velhos anais, em que votos eram escritos à mão, em enormes e desconfortáveis livros, até mais ou menos 1920; aí estão as primitivas revistas de Jurisprudência, que somente tiveram colorido e maior substância com a reforma de 1926, quando a Constituição passou a permitir ao Excelso Pretório também conhecer e apreciar os apelos, face ao dissídio de arestos regionais; aí estão os votos que a nova técnica propicia sejam inseridos em adequados verbetes. Nesses repositórios se pode conotar que, dia a dia o Supremo Tribunal Federal, muitas vezes se adiantando ao legislador vive a palpante realidade do cotidiano, tornando os textos mais atuantes dentro da objetividade nacional. Permitam-nos por mero exemplo, sem nenhum sentido de mostrar vã sapiência, evocar memorável acórdão do devotado Ministro Thompson Flores homem fidalgo e modesto, mas de inconfundível vivência, quando, há vários anos, sustentou, com bravura e propriedade a tese que foi acolhida, de que, na colação, os bens deveriam sofrer nova avaliação, para evitar a defasagem da moeda princípio, mais tarde, incorporado à nova lei adjetiva. A aplicação da correção monetária no caso de indenização por ato ilícito e o amparo da previdência, no campo do direito social, em questões ainda não prescritas em lei, foram, entre muitas construções da Jurisprudência do Pretório Excelso. Meus Senhores depois das excelentes conferências proferidas na Universidade de Brasília; depois das monoerfias escritas por tantos mestres e que serão divulgadas, em breve; depois das orações aqui proferidas, tudo o mais que poderíamos dizer, face a estas comemorações de caráter nacional seria vazio de conteúdo e de oportunidade. Por isso lembramo-nos de repetir, nesta tribuna, aquela parábola de que não fala a Bíblia, do caminhaço que chegando à casa do Senhor depois de longa peregrinação lhe entregou um pequeno ramo de incenso e lhe disse: — "Pal foi o que de melhor pude trazer para demonstrar a minha fé, o meu amor a minha devoção". Sim, Senhores, na carência de maiores dotes esta é a nossa palavra em nome de quantos militam neste tempo da Justiça, num dia de justo e meritório culto a Egrégia Corte Suprema que se faz credora, por todos os títulos da reverência de seus concidadãos". Para falar em nome deste Tribunal foi concedida a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo Sua Excelência

assim discursado: "Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Presidente deste Tribunal; Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Thompson Flores, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Ministro Alvaro Picanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Excelentíssimo Senhor Ministro Guido Mondim, Presidente do Tribunal de Contas da União; Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Senhores Ministros deste Tribunal e demais autoridades; Senhoras e Senhores. O Supremo Tribunal Federal tem sua origem na Carta Constitucional do Império; veio, portanto, da fase da Independência e raiz e florescência da emancipação. A essa época, o que acontecia, do ponto de vista político, neste País e no mundo? Os Príncipes D. Pedro e D. Miguel simbolizam conceitos opostos, dir-se-ia aquele Ariel, este Caliban, um o espírito do progresso, o outro a mentalidade retrógrada. O constitucionalismo e ao absolutismo lastrearam as lutas da independência, mostando como sempre que a ação revolucionária se alimenta do pensamento, às vezes proveniente de um único indivíduo, o que confirma a sentença de que os filósofos governam o mundo. A visão do príncipe D. Pedro, que predominou, estava voltada para o futuro, com base na revolução que se processara, como o ponto culminante do Renascimento, e sintetizada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A civilização ocidental cumpria importante missão, havia criado a liberdade política. A organização política da jovem Nação na qual se inseriu o Supremo Tribunal de Justiça, estava ligada à formação da sociedade liberal que se operava em substituição à sociedade medieval e iria construir a essência dos regimes nacionais até o advento da primeira Guerra Mundial. Apontam-se diversos instrumentos que serviram para formar a em fonte grega a característica específica da democracia moderna, mas esquecem de mencionar a remota influência dos pensadores ingleses com a sua doutrina sobre o governo civil. O princípio de que todos são iguais perante a lei e de que esta deve ser emanada de um poder específico, constituído livremente pelos cidadãos, é a marca desses novos tempos. Afonso Arinos de Mello Franco faz o elogio da Constituição do Império e dos estadistas que nortearam a elaboração desse documento à feição do liberalismo clássico. A Justiça também deve ser atribuição de um poder independente, a fim de garantir os direitos individuais. Estabelecido o regime unitário, a competência do Supremo Tribunal foi definida nos termos de uma Corte de Justiça, sem a relevância que lhe veio mais tarde. Na capital do Império, reza o artigo 163, além da Relação que deve existir, assim como nas mais províncias, haverá também um tribunal com a denominação de — Supremo Tribunal de Justiça — composto de Juizes leigos, tirados das relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o título de conselheiros. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os ministros daqueles que se houverem de acolher. O artigo seguinte dispõe: "A este Tribunal compete: 1º) conceder ou denegar revisitas nas causas e pela maneira que a lei determinar; 2º) conhecer dos delitos e erros de ofício que cometerem os seus ministros, os das Relações, os empregados no corpo diplomático e os presidentes das províncias; 3º) conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição." A Lei de 18 de setembro de 1828 cria o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições. A lei estende-se por quarenta e sete artigos e é refrenada por José Clemente Pereira. São dezessete ministros, dentre eles designado o Presidente pelo Imperador. As revisitas serão conhecidas quando houver manifesta nulidade, ou injustiça notória da sentença exceto na causa crime, quando imposta a pena de morte, degredo ou galés, sendo o réu recorrente. O recurso passa pelo visto de três ministros. O Tribunal terá duas conferências por semana, além das extraordinárias que o Presidente determinar. A lei dispõe sobre o pessoal da Secretaria, que ficará sob a chefia de um titular formado em direito. A propósito da instituição do Supremo Tribunal, cumpre lembrar o Alvará de 10 de maio de 1808, baixado por D. João VI, alinhando, dentre outros considerandos, "o interesse do Estado em que a administra-

ção da justiça se faça com a prontidão e exatidão que convém", e mencionando como causa determinante o fato de se achar interrompida a comunicação com Portugal, daí impraticável, e julgamento dos pleitos pela Casa da Suplicação de Lisboa. Determina que a Relação da cidade do Rio de Janeiro se denominará Casa da Suplicação do Brasil e será considerada como Supremo Tribunal de Justiça para se "indarem ali todos os pleitos, maior que seja o seu valor. A Casa da Suplicação do Brasil se comporá de oito desembargadores dos agravos além de Corregedores no civil e no crime, juizes dos Feitos da Fazenda e membros do Ministério Público. Tendo sede onde se achava o Rei, e dada a categoria do novo Pretório, este é de fato o Supremo Tribunal do Brasil. Ainda que instituído alguns anos antes da Independência, em face daquelas circunstâncias, poder-se-ia considerar dessa data a criação do Supremo Tribunal. Esta é a opinião respeitável do Doutor Roberto de Bulhões Natal, atual diretor da Biblioteca do Supremo, cuja capacidade e dedicação todos reconhecem. A obra de Lira menciona que foi de iniciativa de Bernardo de Vasconcelos o projeto que se converteu na Lei de 18 de setembro de 1828. A instalação do Tribunal ocorreu em 20 de janeiro de 1829, sob a presidência do Conselheiro José Albano Fragoso. Foram estes os primeiros ministros nomeados: José Albano Fragoso, Lucas Antônio Monteiro de Barros, Pedro Macnau de Miranda Malheiro, Antônio José de Miranda, Francisco Alberto Teixeira de Aragão, Euzébio de Queiroz Coutinho da Silva, João Carlos Leal, André Alves Pereira Ribeiro e Cirne. Agostinho Petra de Bittencourt, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, João José da Veiga, João de Medeiros Gomes, José Bernardo de Figueiredo, José da Cruz Ferreira, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Antonio Gerardo Curado de Menezes e José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade. Até 1889, passaram pela Corte noventa e dois magistrados, todos antigos desembargadores. Não obstante as críticas que faz a D. Pedro I, por seus "múltiplos defeitos e condenáveis contradições", Geminiano Franca ressaltava que a magistratura não foi oprimida e mereceu respeito. (O Poder Judiciário no Brasil, 1931). Joaquim Nabuco apresentou um projeto determinando que o Supremo Tribunal seria "o centro da jurisprudence na hierarquia judicial". A aspiração da entrega exclusiva ao judiciário da função interpretativa das leis tornou-se realidade em 1875, pela Lei número 2.684, de 23 de outubro. Salienta Geminiano Franca que não teve o poder judiciário do Império a preeminência nem as amplas atribuições da República. "A engrenagem constitucional tirava-lhe muito do seu brilho, era por momentos considerado, de fato, um ramo do poder executivo. Todavia, nunca se deixou mesquinhar. Os fatos judiciários consignam episódios, nos quais sem medir consequências defendeu as suas prerrogativas contra as investidas arbitrárias dos outros poderes". Com a República, muda a face do Supremo Tribunal, que passa à justa posição de Pretório Excelso. A Constituição de 1931, no artigo 55, declara que o Poder Judiciário da União terá por órgão um Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da República, e tantos juizes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos o Congresso criar. São quinze os seus membros, nomeados pelo Presidente da República com a aprovação do Senado. O Tribunal elegerá o seu presidente e organizará a sua Secretaria. Foi atribuída ao Tribunal a competência para processar e julgar originária e privativamente o Presidente da República, nos crimes comuns; os ministros de Estado e os ministros diplomáticos, nos crimes comuns e de responsabilidade; as causas e conflitos entre a União e os Estados, ou entre estes uns com outros; os conflitos e a reclamações entre Nações estrangeiras e a União ou os Estados; os conflitos dos juizes ou tribunais federais entre si, ou entre estes e os dos Estados, assim como os dos juizes e tribunais de um Estado com juizes e tribunais de outro Estado; julgar em grau de recurso as questões resolvidas pelos juizes e tribunais federais; a revisão em matéria criminal, em benefício do condenado. Estabeleceu o Recurso Extraordinário contra as sentenças das justiças dos Estados, em última instância, desde que se questione sobre a validade ou aplicação

de tratados e leis federais e a decisão do tribunal do Estado for contra ela; quando se conteste a validade de leis ou de atos dos governos dos Estados em face da Constituição, ou das leis federais, e a decisão do tribunal do Estado considere válidos esses atos ou essas leis impugnadas. O Supremo Tribunal Federal, após o regime republicano, incarna a dupla missão de Tribunal de Justiça, nas causas federais e de *forum* da Federação, para preservar a validade da lei federal. Passa a ser o intérprete máximo da Constituição e a mais alta garantia da liberdade individual. Todas essas prerrogativas estão em consonância com a estrutura do novo regime, federativa e presidencialista. Aos privilégios de autonomia e descentralização atribuídos aos Estados, contrapõe-se a preminência da lei federal. Ao ideal de um "regime livre e democrático" que se enuncia no preâmbulo da Constituição, tornava-se necessária a existência de um Tribunal constituído no cume do Poder Judiciário acima das injunções regionais e independentes em face dos demais poderes. Leda Rodrigues, no magistral estudo histórico sobre o Supremo Tribunal Federal, transcreve a Exposição de Motivos de Campos Sales, quando Ministro da Justiça do Governo Provisório, encaminhava o projeto de organização da magistratura: "A magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento cego, ou mero intérprete, na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei, cabe-lhe o direito de exame podendo dar-lhe ou recusa-lhe sanção, se ela lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica. Aí está posta a profunda diversidade de índole, que existe entre o Poder Judiciário tal como se achava instituído no regime decaído e aquele que agora se inaugura, calcado sobre os moldes democráticos do sistema federal. De poder subordinado qual era, transformase em poder soberano, apto, na elevada esfera de sua atividade, para interpor benéfica influência do seu critério decisivo, a fim de manter o equilíbrio, a regularidade e a própria independência dos outros poderes, assegurando, ao mesmo tempo, o livre exercício dos direitos do cidadão." Orlando Bitar afirma que o Instituto do controle judicial, na sua categoria americana, ultrapassou as fronteiras da concepção legalista e assumiu a fisionomia originária de instrumento político, social e econômico. "O grande jurista brasileiro cita as palavras de Marschall, no célebre julgamento do litígio entre o Estado de Maryland e o Banco dos Estados Unidos: "A Constituição e as leis feitas em sua consequência são a lei suprema da terra. Declara autora que o Supremo Tribunal Federal enfrentou dias difíceis desde o seu segundo ano de existência e faz referência à ira política de Floriano Peixoto. Com relação a esse aspecto, isto é, das pressões exercidas contra a Corte Suprema parece-me que a mais crítica foi precisamente aquela que se desenvolveu nos primeiros anos da República. De um lado, Marechal Vice-Presidente com responsabilidade de chefe do Governo pela renúncia de Deodoro, enfrentando o desafio contra a sobrevivência do próprio regime republicano, em meio às chamadas da revolta, devendo decidir com o realismo da guerra civil, que quase se transforma num conflito internacional, e de outro, o Tribunal Supremo, uma novidade na tradição jurídica do Brasil, e principalmente na tradição política da América. Ainda que estivéssemos imunes, em todo o Império, dos vícios do caudilhismo sul-americano e contássemos com exemplo magnífico de um valoroso soldado, intrépido na guerra e de extraordinária humanidade na vida civil" o Duque de Caxias, a verdade é que o Supremo Tribunal Federal representava o mais belo ideal de uma sociedade organizada em bases democráticas. Era um símbolo de civilização amadurecida, instrumento de aplicação da justiça no mais alto sentido da liberdade individual. Havia uma contradição dramática entre as suas prerrogativas. A verdade é que não se pode julgar os acontecimentos daquela época, como é notório, sem nos transportarmos ao momento e ao meio em que eles ocorreram. Não é justo a meu ver, condenar de plano Floriano, nem colocar o Pretório Excelso no papel excusivo de uma vítima das pressões e arbitrariedades do Executivo. Por infelicidade os sucessos precipitaram o choque, que em

qualquer outro tempo teria de acontecer dada a substância mesma da reforma que se transplantara do modelo norte-americano para o solo político brasileiro. Sem quebra do respeito que merecem os dois grandes adversários — Floriano e o Supremo — direi que a luta travada era antes entre dois sistemas, duas concepções, cada qual defendendo sua missão histórica. (A grande ventura é que o regime, com todas as violações, sobreviveu, e o Tribunal continua a desempenhar a sublime tarefa, antes votada para o futuro do que para a circunstância. A missão do Supremo era, essencialmente, firmar o princípio ético de aperfeiçoamento das instituições da ordem e da paz, no como foi, profundamente agônico. Até o fim da primeira guerra mundial, a concepção política generalizada era de um mundo eufórico, estável, de uma sociedade baseada sobre a liberdade, como instrumento da ordem e da paz, no plano coletivo, e da felicidade no plano individual. Mas o flagelo universal desencadeou a contestação. Pretendeu-se que a satisfação dos bens materiais era a base e a meta da evolução social. Tratada em termos científicos, a teoria materialista, que se havia estabelecido de longa data, recebeu de Toynbee este conceito: "O comunismo, para os deserdados, é um pão com gosto de salbro; todavia, um alimento". Chegou-se até a apontar, como argumento, que o mesmo Cristo que sentenciara — nem so de pão vive o homem — foram que, no deserto, multiplicara os pães para saciar o povo faminto. Havia dúvida e reserva, mesmo daqueles que não acolhiam o manifesto marxista em sua totalidade, contra o anterior conceito de organização política, e, da parte de muitos, a ação revolucionária logo se prestou a elevar a doutrina às suas últimas consequências. Acredito que o maior acontecimento deste século vem de suceder, precisamente, na União Soviética, com o fenômeno dos chamados "dissidentes". É que eles vieram demonstrar que a verdade era vista, por liberais e extremistas, pela metade. Sem dúvida, o corpo é tão sagrado como a alma, pois também é votado à ressurreição, segundo lembra um teólogo. A atitude de Cristo, que pregava não ser apenas o pão a razão da existência, e, compadecido da multidão faminta, multiplicava os pães, é, ao contrário de um argumento setorial, a expressão da verdade uma. E que a verdade se compõe de dois conceitos. Nem está invalidada a teoria da liberdade política, uma das maiores conquistas humanas, nem o de se dispensar ao homem, o tratamento condigno de uma pessoa, a começar pelos ingredientes de sua própria sobrevivência. O fato diria melhor, o escândalo dos "dissidentes", vem, portanto, evidenciar que acima do efêmero, com todas as suas implicações de ordem material, que devem ser atendidas, haverá sempre o direito de não ser indivíduo apenas a moeda de Cesar, mas também a moeda espiritual do reino de Deus. Vejo que em nosso País se orienta a marcha para o futuro, no sentido da essencial conciliação, daquela coerência no sentido profundo que está na raiz da verdade. O direito em geral, e especialmente o Direito do Trabalho, é estatuído com o alvo de eliminar o formidável mal entendido, superveniente ao pesimismo, à leargia, a náusea que após guerra. Mas não só a Justiça do Trabalho, como justiça especializada, está à frente dessa transformação, o Supremo Tribunal Federal tomou consciência dessa renovação, e do dever que parte de cada ser humano até os órgãos de decisão coletiva, no sentido de harmonizar liberdade política e justiça social. Seria desnecessário, neste momento, citar os julgados da Excelsa Corte, abrindo novos rumos à jurisprudência do Trabalho, podendo afirmar-se com toda a justiça, que muitos a estes verdadeiramente criadores na aplicação da legislação trabalhista, se devem ao Supremo Tribunal Federal, antes mesmo de se firmarem no âmbito do foro especializado. Em síntese da homenagem ao eretorito Excelso, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no Sesquicentenário da sua existência, lembrarei o elogio de Rui Barbosa: "É a guarda vigilante desta Nação para a segurança de todos". A seguir, discursou o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Marco Aurélio Soares de Macedo, nos seguintes

termos: "Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Thompson Flores; Excelentíssimo Senhor Ministro desta Egrégia Corte; Excelentíssimo Senhor Ministro Alvaro Peçanha Martins, Presidente do Tribunal Federal de Recursos; Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Gordilho, Representante do Tribunal Superior Eleitoral; Excelentíssimo Senhor Ministro Guido Monard, Presidente do Tribunal de Contas da União; Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério do Exército; Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério da Saúde; Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério da Educação e Cultura e Excelentíssimo Senhor Representante do Ministério da Saúde. Senhores Ministros, Senhores advogados, Minhas Senhoras. "O Ministério Público do Trabalho se associa a homenagem deste Egrégio Tribunal Superior a Coenda Suprema Corte Nacional nos festejos comemorativos de seu sesquicentenário de fundação. Permito-me, na qualidade de Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, falando em nome de todos quantos integram essa nobre instituição, somar ao discurso do eminente Ministro Raymundo de Souza Moura apenas duas palavras. O Colendo e Excelsa Supremo Tribunal Federal, modelado — na sua origem mais profunda — segundo o alto padrão da Suprema Corte dos Estados Unidos, tem sido, no curso de tantos anos, o guardião dos textos fundamentais do País, acima disto, a última guarda dos direitos individuais do cidadão. Por ele transitaram homens das mais variadas formações culturais e, também, da mais alta envergadura moral e jurídica. E alentador para a Nação dizer-se, hoje, que a Colenda Suprema Corte não se desviou da rota de suas tradições heráldicas e, na História do dia que passa, reprodutor do milagre de ser o que foi, na certeza de que será o que é. A independência, a autonomia, a altivez, a sabedoria e a firmeza dos pronunciamentos judiciais constituem a base da democracia moderna. Sou tentado a dizer — como já foi dito alhures — que na divisão clássica dos poderes do Estado, se desnivel de prevalência existe, é a favor do Poder Judiciário, pois apenas ele pode sobrepor-se aos demais poderes da República, ao desconstituir atos do Governo ou ao negar aplicação em defesa da norma fundamental — as leis ditadas pelo Congresso. Não é outra a razão pela qual a votação e a realidade democráticas de um povo se mede pela retenção do poder de seus tribunais. Onde houver um Poder Judiciário atuante, livre, cioso de sua dignidade funcional e da grandeza de sua missão de julgar, haverá uma Pátria livre como é o Brasil, e os cidadãos poderão tranquilos saber que nada absolutamente na vida poderá conturbar seu direito ou violar sua pessoa. Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Thompson Flores insigne Presidente do Supremo Tribunal Federal: — Reciba Vossa Excelência e a gratidão de Vossa Excelência. Proponho meus ilustres pares, na homenagem que lhes presta este Tribunal Superior a singela palavra do Ministério Público do Trabalho apenas como o aplauso ao obra que a Egrégia Corte realizou em quinze décadas e como pálio reflexo do agradecimento que lhe é devido pelo Brasil. São Vossas Excelências Ministros da mais alta Corte de Justiça de nossa Pátria, não apenas depositários da nossa inabalável confiança. Vossas Excelências — como aqueles juristas que os antecederam e como aqueles juristas que os sucederão — são figuras que a história marcou. Não lhes faltará, por isso, um plutarco moderno, que os apontará à prosperidade como varões ilustres. Nem lhes faltará o aplauso o apoio e o reconhecimento da cultura nacional finalizando o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse: "Queiro agradecer o comparecimento, a esta solenidade do eminente Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Carlos Thompson Flores; do eminente Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Alvaro Peçanha Martins; do eminente Presidente do Tribunal de Contas da União, Guido Fernando Mondim, do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cunha Peixoto; do eminente Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Pedro Augusto de Freitas Gordilho; do eminente Ministro do Tribunal Fe-

deral de Recursos, Aldir Guimarães Passarinho; dos eminentes Desembargadores de Justiça do Distrito Federal, Waldir Meuren e Lúcio Batista A. antes; do eminente Representante do Ministro do Exército, Coronel Nivaldo Neves de Oliveira Linhares; do eminente Representante do Ministro da Educação e Cultura, Doutor Roberto da Costa Linhares, do Representante do Ministro da Saúde, Doutor Maurício Figueiredo Leite, enfim a todos os presentes que, neste instante, se associam às homenagens que estão sendo prestadas pela passagem do sesquicentenário de fundação do Supremo Tribunal Federal. Nosso agradecimento especial a Vossa Excelência Ministro Carlos Thompson Flores. Presidente daquela Corte, e aceito os parabens dos nossos magistrados, pela repercussão — em todo o País — das comemorações havidas neste ensejo. Em face deste acontecimento é de se registrar que ao longo, e ao curso do tempo, sempre houve a unidade da Justiça o primado dos princípios do Direito, e mais do que tudo isso o destemor dos magistrados ao fazer justiça e ao aplicar o Direito, o que foi sempre uma constante do Supremo Tribunal Federal, no decorrer da história de tantas lutas e de tanto brilho, que resplandece nesta hora, se perpassar um século e meio de sua fundação. Era o que tinha a dizer a Vossa Excelência, Ministro Thompson Flores, após o brilhantismo dos discursos pronunciados pelos oradores que representaram este Tribunal. Encerrou-se a Sessão às quatorze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal lavrei a presente ata que val assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim substituta. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito. — João de Lima Teizera — Presidente do Tribunal — Hepler José Horta Barbosa — Secretário do Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo TST-E-RR-5042-76

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S. A.

Advogado: Dr. Célio Silva

Embargado: Darl Campos

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho Exarado Pelo Exmo. Sr. Ministro Relator

A d. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do ora embargante, à consideração de que o v. acórdão regional se ajustava ao entendimento jurisprudencial uniforme (Súmula número 45 e Prejulgados números 24 e 52).

A embargante sustenta que ocorreu violação à letra "b" do art. 816 da CLT pois o enunciado do Prejulgado nº 52 atenta contra o art. 7º, "a", da Lei número 805-49. Invoca, mais, confito jurisprudencial que autorizaria os Embargos para o Colendo Pleno.

Mas se aplicado foi o entendimento do Prejulgado referido, inviável era mesmo a revista, como também o são os presentes embargos.

Com a invocação da faculdade que me é deferida pelo art. 9º da Lei nº 5.584-70º denego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

TST, em 7 de novembro de 1978. — Ministro Orlando Coutinho — Relator.

TST-RR-2395-77 (Ac. TP. 1339-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Loteria do Estado de Minas Gerais

Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Lauro Santos

Advogado — Dr. Sílvio dos Santos Abreu

3ª REGIAO
Despacho

Adotando procedimento consuetudinário estabelecido em relação a todos os seus empregados, a reclamada, ora recorrente, durante mais de três anos, pagou ao reclamado os seus salários, apesar deste encontrar-se afastado para tratamento de saúde.

Entendeu esta Justiça Especializada, em todas as suas instâncias, que, face ao artigo 468, da CLT constituiu alaceração

unilateral do contrato a supressão daquele pagamento, ocorrida em novembro de 1972.

O recurso extraordinário (fls. 238-241) argüi violação dos §§ 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição, sob fundamento de que a decisão recorrida teria instituído vantagem não prevista em lei.

Em primeiro lugar, a matéria constitucional não foi prequestionada na revista (fls. 169-184) não conhecida pela E. Terceira Turma deste Tribunal. A argüição em grau de embargos (fls. 211-229) é inovadora, posto que o recurso só poderia impugnar o acórdão da Turma pelo artigo 896 da CLT, e face aos termos e limites da revista.

Por outro lado, a questão de mérito diz respeito à validade de cláusula contratual tácita. Ora o entendimento de que as condições consuetudinariamente estabelecidas integram o contrato de trabalho, não podendo ser unilateralmente alterados, não ofende a Constituição. Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição, não impedem que as condições tácitas sejam considerados como fontes do Direito do Trabalho.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978. —

João de Lima Teizera, Ministro Presidente do TST.

TST-RO-MS-151-78
(Ac. TP-1423-A-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Ney Proença Doyle
Advogados — Drs. Célio Silva e Pedro Gordilho

3ª REGIAO

Despacho

Impetrou, o Recorrente, o presente mandado de segurança com o objetivo de ver incluído seu nome na lista triplíce para promoção meritória à vaga existente no Tribunal Regional da Terceira Região. Entende que havendo obtido seis votos no primeiro escrutínio, dentre os onze juizes votantes, alcança a maioria necessária, de acordo com a norma regimental reguladora.

O Egrégio Tribunal Regional (fls. ... 49-57) esclareceu, preliminarmente, que o "Regimento Interno do Tribunal, ao normalizar o pressuposto básico da inclusão do nome de Juiz na lista triplíce de merecimento, estabelece como exigência a obtenção da maioria de votos dos presentes. Mais adiante concluiu: "A norma regimental, suficientemente clara quando o número de juizes votantes é par, revela-se, contudo duvidosa na hipótese em contrário. E' o que fez o Tribunal, para evitar controvérsias que, naturalmente, surgiriam diante do caso concreto, foi dirimir antecipadamente as dúvidas, adotando uma prévia orientação, conforme lhe facultava o art. 16, letra "m", do Regimento Interno."

Assim, determinou que, para o caso, o "quorum" mínimo seria de sete votos para o ingresso na lista.

Finalmente, denegou a segurança, tornando sem efeito a liminar ao entendimento de que incorrera ofensa a direito líquido e certo do impetrante, apoiando-se no art. 15, item III, da Constituição Federal que assegura aos Tribunais a prerrogativa de elaborar regimentos internos e de interpretá-los.

Feste Tribunal ao decidir o recurso ordinário interposto entendeu que:

"Parte seu objeto o mandado de segurança intentado para garantir a inclusão do impetrante em lista triplíce para promoção, quando, pelo falecimento do magistrado que a encabeçava deixa a mencionada lista de existir".

No recurso extraordinário (fls. 85-87) alega o recorrente violação do artigo 153, § 3º, da Constituição por entender prejudicado o direito adquirido, quer na composição da lista triplíce, quer na decisão última que sustentou ter a lista deixado de existir.

Não enfrentou, o acórdão atacado da matéria ora versada qual seja a de direito adquirido. Assim, não havendo o prequestionamento, impossível a admissão do recurso extraordinário (Súmula nº 282, do STF).

Mas, mesmo assim, não vejo como deferi-lo, pois, no caso, poder-se-ia admitir uma expectativa de direito já que

o regional admitiu a maioria de sete votos antes do primeiro escrutínio.

Além do mais verifica-se que ao fazê-lo o regional nada mais fez do que interpretar seu Regimento Interno o que não dá margem ao recurso extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2747-75
(Ac. TP — 730-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual — IAMSPE

Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorridos — Adolfo Birman e outros
Advogado — Dr. Vicente Luiz Branco

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

O Recorrente teve recurso de revista seu não conhecido. Após embargos visando obter o conhecimento, mas tais recurso não conseguiu êxito. Na peça em que foram deduzidos os embargos, alega somente violação ao artigo 13, inciso V, da Lei Maior (fls. 705).

Contra o acórdão que não conheceu dos embargos opostos à apresentação recurso extraordinário, dando-se como violados os parágrafos 2º e 4º, do artigo 153, da Carta Constitucional.

E' matéria não prequestionada, pois tais artigos não foram referidos nos autos, nem de leve, até a interposição do apelo extremo.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5181-75
(Ac. TP — 395-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Advogado — Dr. Marcio Gontijo
Recorrido — Miguel José Martins
Advogado — Dr. Miguel Ramundo Viagas Peixoto

TERCEIRA REGIÃO

Despacho

O acórdão recorrido (fls. 87-89) decidiu as conformidade da Súmula 76 deste Tribunal, *in verbis*:

"O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de dois anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais."

O recurso extraordinário (fls. 91-96) arguiu violação aos artigos 142; 153, parágrafos 2º e 165, item VI, ao argumento de que a decisão recorrida criou obrigação não previstas na lei ou no contrato.

A decisão recorrida não ultrapassa os limites da interpretação dos dispositivos vigentes sobre a pactuação das condições da prestação de serviço. A Constituição não veda a contratação do serviço suplementar. E tanto isto é certo que jamais se arguiu a inconstitucionalidade do artigo 59, da CLT. Admitida, constitucional e legalmente, a contratação das horas suplementares, a jurisprudência deste Tribunal, hoje sumulada, firmou entendimento que o ajuste tácito, reafirmado durante anos, é fonte de direito subjetivo do obreiro. E o direito que se vê assegurado é o da irredutibilidade salarial. O artigo 468, da CLT, é suporte legislativo que fundamenta a construção jurisprudencial, edificada com o sólido material da equidade, entendida como justiça concreta, cuja intuição só se dá na experiência judicante atenta aos valores que informam o Direito do Trabalho.

Nenhum dos preceitos constitucionais apontados foram contrariados, nem mesmo de forma oblíqua ou indireta.

O entendimento de que a remuneração das horas suplementares consuetudinárias integram o salário para todos os efeitos legais não contraria literalmente das normas constitucionais apontadas.

Ademais, a matéria não extrapola o campo do Direito do Trabalho, inviabilizando-se o apelo extremo a teor do artigo 143, da Constituição.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 211-78
(Ac. TP — 361-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Casa Anglo Brasileiro S. A. — Modas, Confeções e Bazar
Advogado — Dr. Márcio Gontijo
Recorrido — Nelson Foganholl
Advogado — Dr. Antônio da Costa Neves Neto

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 265-169), arguindo violação dos artigos 142 e 153, parágrafos 2º e 3º, da Constituição, impugna o acórdão recorrido que decidiu a lide de acordo com o entendimento constante da Súmula 91, *in verbis*:

"Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador."

A jurisprudência formalizada na Súmula 91 não contraria nenhum dos preceitos constitucionais apontados.

Ao decidir sobre a validade de um determinado tipo de cláusula contratual a decisão recorrida não extrapola da competência estabelecida no artigo 142, da Constituição, pelo que tal preceito não se presta à fundamentação do recurso extremo.

Por outro lado, inviável o apelo ao fundamento de violação aos parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Carta Magna, posto que, nos termos do artigo 143, da Constituição, a este Tribunal é que compete dizer, em última instância, sobre a legalidade (validade ou nulidade) de cláusula do contrato de trabalho e, portanto, sobre a existência de ato jurídico perfeito, de direito adquirido, bem como sobre a existência ou inexistência de dever jurídico de natureza trabalhista.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2667-76
(Ac. TP — 838-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fepasa — Ferrovia Paulista S. A.
Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recorrido — Eduardo Doite
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Trata-se de pleito no qual foi reconhecida a competência desta Justiça do Trabalho, para decidir o litígio porque, apesar de ter sido admitido na agora extinta Estrada de Ferro Sorocabana, não o fora como funcionário público e sim como empregado sujeito à CLT. Tanto assim o era que tivera anotada a sua carteira profissional, descontava suas contribuições para o INPS, recebia gratificação natalina e não era filiado ao ... IPESP, isto é, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o qual contribuem os funcionários daquela unidade da federação.

E' interposto recurso extraordinário alegando-se infração ao artigo 142, da Carta Magna.

Alega a Recorrente que os antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, com a incorporação desta à FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., não perderam a sua qualidade de funcionários públicos es atuais.

No caso, entretanto, ocorre uma diferença: o exame das provas levou a conclusão que o Recorrido não foi admitido, na Estrada de Ferro Sorocabana, como funcionário público do Estado, e sim co-

mo empregado sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho e contribuindo para o INPS e não para o IPESP. Nunca foi funcionário público e, portanto, não pode ter mantido condição que nunca teve.

Incabível, conseqüentemente, para o caso concreto em exame, toda a argumentação da Recorrente e, conseqüentemente, também incabível o pretendido recurso extraordinário.

Feita a ressalva acima, não posso deixar de reconhecer que o Pretório Excelso ordena a subida, para melhor exame, de todos os casos em que a Recorrente alega que o servidor tem condição de funcionário público, por ser originário da Estrada de Ferro Sorocabana.

Somente por isso, atento a princípio da economia processual, dou seguimento ao recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3796-76
(Ac. TP — 441-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorridos — Abílio Gonçalves Bispo e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

QUINTA REGIÃO

Despacho

Os Recorridos reclamaram restabelecimento de vantagem que lhes fora tirada por ato unilateral da Recorrente. Esta arguiu prescrição, pois o ato malsinado havia sido baixado em data remota. Defendeu, ainda, a legalidade da alteração contratual.

A reclamação foi julgada parcialmente procedente, pois só foram julgadas prescritas parcelas, não o direito à restauração das condições anteriores.

E' apresentado recurso extraordinário, insistindo-se na tese da prescrição total do direito à reclamação e afirmando-se que a decisão que condena a Recorrente a restabelecer as condições anteriores atinge o artigo 153, § 2º, da Constituição Federal.

Não se aponta qual o dispositivo constitucional que teria sido malferido por esta Justiça do Trabalho ao decidir que a prescrição só alcança as parcelas que se vão vencendo e não o direito em si.

Quanto ao restabelecimento das condições anteriores nada mais foi feito que aplicar o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem o menor atrito à Lei Maior.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4468-76
(Ac. TP — 493-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado — Dr. Roberto Benatar
Recorridos — Mário Pitanga dos Santos e outros
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

QUINTA REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação buscando o restabelecimento de vantagem que lhes fora retirada por ato unilateral da Recorrente. Esta levantou a preliminar de prescrição, apoiando-se no artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o ato atacado datava de mais de 2 (dois) anos. Também apresentou argumentos que, a seu ver, justificavam a legalidade da alteração contratual.

A Recorrente viu-se vencida em todas as instâncias pois só foram reconhecidas como prescritas parcelas devidas há mais de 2 (dois) anos, não o direito ao estabelecimento das condições anteriores, o qual foi reconhecido e deferido.

Interpõe-se recurso extraordinário no qual se insiste na tese da prescrição total e se afirma que o restabelecimento das condições anteriores vulnera o § 2º, do artigo 153, da Lei Maior.

Quanto à prescrição não se aponta qual texto da Carta Magna teria sido atingido. Isso, desde logo, traz impossibilidade de admissão do apelo extremo.

Com pertinência ao restabelecimento das condições contratuais anteriores, nada mais se fez do que da aplicação ao disposto no artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se infringiu a Constituição.

Indefiro.

Brasília, 9 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1843-77
(Ac. TP — 827-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Indústria Máquinas Invicta S. A.

Advogado — Dr. Noedy de Castro Melo

Recorridos — Tomaz dos Santos e outros

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

SEGUNDA REGIÃO

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário dos obreiros.

E' interposto recurso extraordinário no qual se afirma ter sido violado o princípio da igualdade de todos perante a lei, porque houve decisões de Turmas deste Tribunal que se negaram a aplicar o Prejulgado nº 52. Considera-se, pois, com o direito de não ver aplicado, ao seu caso, o já mencionado Prejulgado, por força do disposto no § 1º, do artigo 153, da Carta Magna. Além disso, pretende que a tese contida no já inconstitucional. Sustenta ainda que a aplicação do Prejulgado lhe reconhecera força vinculativa, o que afrontaria a decisão do Pretório Excelso na Representação nº 946.

A existência de acórdãos de Turmas, em sentido contrário à tese contida no Prejulgado nº 52, não dá o direito à Recorrente, de obter decisões análogas àquelas, principalmente porque as decisões citadas vieram, posteriormente, em grau de embargos, a sofrerem reforma pelo Tribunal Pleno.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

As afirmações da Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Pare tal afirmação de um pressuposto falso. Ao evr da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605, determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas." As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do di o Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 5º, da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo das horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido". (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16.12.1977, *Diário da Justiça* de 3.3.1978, pag. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 384-77

(Ac. TPP — 508-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade do Salvador.
Advogado — Dr. Jairo Rosas dos Santos

Recorrida — Santa Casa de Misericórdia da Bahia
Advogado — Dr. Cícero Bahia Dantas

QUINTA REGIAO

Despacho

O acórdão deste Tribunal reformou parcialmente a decisão regional para substituir o "piso salarial" nesta fixado por "salário normativo."

Pelo telegrama de fls. 111 é interposto recurso extraordinário alegando-se que a decisão deste Tribunal teria sido proferida ao arpejo dos artigos 165, inciso XIV, e 142, § 1º, da Constituição Federal. Não ocorreu o alegado atrito com o texto constitucional e, além disso, o pedido de fls. 111 não atende aos requisitos exigidos no artigo 542, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro-Presidente do TST.

TST — RO — DC — 413-77

(Ac. TP — 326-78)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Jockey Club Brasileiro
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado da Guanabara

Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

PRIMEIRA REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 125-129 decidiu que:

"Cabe recurso ordinário da decisão do Tribunal Regional, homologatório de acordo celebrado e missão coletivo. Somente quando transitada em julgado o acórdão homologatório, produz o acordo efeito de *res judicata*" (Ementa fls. 125).

Recurso extraordinário, às fls. 131-141, arguindo violação ao artigo 153, § 3º, da Constituição, ao argumento de que, de acordo com o parágrafo único, do artigo 831, da CLT, o termo de conciliação vale como decisão irrecurável.

A matéria sobre que se questiona não ultrapassa os limites da interpretação dos artigos 831, 863 e 895, da CLT, pelo que inviável o apelo extremo nos termos do disposto no artigo 143, da Constituição.

Acrescente-se que o entendimento firmado no acórdão recorrido não contraria a literalidade de nenhum preceito constitucional, visto que a Carta Magna não estabelece a irrecurabilidade dos acórdãos homologatórios de acordo em dissídio coletivo.

Per estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro-Presidente do TST.

TST — 7038-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DO RR-1108-75

Agravantes — Antonio Soria e outros
Advogado — Dr. Rubem José da Silva Agravada — Fazenda Nacional (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)

Advogado — Dr. Antonio de Pádua Ribeiro — Procurador da República.

2.ª REGIAO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 28, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 16 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro-Presidente do TST.

TST — 8595-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO
EXTRAÍDO DO RR-4961-76

Ag. av. ant. — Jorge Américo da Silva e outros

Advogado — Dr. Rubem José da Silva
Ag. av. av. — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Companhia de Docas da Bahia.
Advogados — Drs. Roberto Ramires Molado e Aurélio Pires.

5.ª REGIAO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 29, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 11 de outubro de 1978. — *João de Lima Teixeira*, Ministro-Presidente do TST.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
INTIMAÇÃO

Referência: AR-15-77

Autor: Laudelino Oliveira Santos
Réu: Petróleo Brasileiro S.A. —
PETROBRÁS

(Acórdão 1.ª Turma TST-RR-84-76)
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
O réu acima relacionado, fica intimado a recolher, no prazo de 5 (cinco) dias, nesta Secretaria, as custas arbitradas no processo AR-15-77 na importância de Cr\$ 429-78 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e setenta e oito centavos).

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar:

TST-RR-2667-76
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido: Eduardo Dorte
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

INTIMAÇÃO

TST-RR-2667-76
Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Recorrido: Eduardo Dorte
A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.
O Agravante, por intermédio de seu advogado acima citado, fica intimado a efetuar o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar.

RR-5025-76
Recorrente: Antonio Roda Júnior
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

NOTIFICAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado.

TST-6076-78 (RODC — 29-77)
Agravante: Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo
Agravados: União Federal (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus e S.A. Indústria Votorantim.
Ao Dr. Antonio de Pádua Ribeiro (Procurador da República e Dr. Arnaldo Von Glehn).

TST — 6146-78 (RR — 1317-77)
Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima
Agravado: Walter Ferreira dos Santos
Ao Dr. José Francisco Boselli

TST — 6177-78 (RR — 519-75)
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Unicentro — Processamento de Dados Ltda. (Unibanco Sistemas Ltda.)
Agravado: Erny Blauht
Ao Dr. José Francisco Boselli.

Agravante:

TST — 6178-78 (RR — 3691-76).
Agravante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.
Ao Dr. José Torres das Neves

TST — 6362-78 (AI-1569-76)
Agravante: Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários de Minas Gerais — "DIMINAS"
Agravado: Helvécio Alves Ferreira Duca

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
TST — 6472-78 (AI — 2862-76)
Agravante: Barreto de Araújo — Produtos de Cacau S.A.
Agravado: Emil Ganem
Ao Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz

TST — 6492-78 (AI — 529-76)
Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública
Agravado: José Getúlio Duarte Pinto
Ao Dr. José Alberto Corto Maciel

TST — 6500-78 (RR — 3894-76)
Agravante: Hércules S.A. Fábrica de Talheres
Agravado: Eni Neves da Silva
Ao Dr. Hélio Alves Rodrigues

TST — 6538-78 (RR-4686-76)
Agravante: Estado do Amazonas
Agravado: Telfane Marques Pereira
Ao Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

TST — 6561-78 (RR-4921-76)
Agravante: Chrysler Corporation do Brasil
Agravados: Arivaldo Hermandes e outro
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

TST — 6562-78 (RR — 233-77)
Agravante: Chrysler Corporation do Brasil
Agravado: Antonio Fracasso
A Dra. Solange Vieira Sansen Melo

TST-7.454-78 (RR-624-76)
Agravante: Sociedade Anônima Fridge Anglo.
Agravado: Walter Passanho.
Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-7.456-78 (RR-4.636-76)
Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Agravados: Afrodizlo (Afrodizlo) Gonçalves Batista e outros.
Ao Doutor Sérgio Romberto Alonso.

TST-7.570-78 (RR-980-75)
Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.
Agravado: Geraldo Franco da V. Fonseca.
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-7.580-78 (RR-2.189-76)
Agravante: Banco Nacional Sociedade Anônima.
Agravado: João Alberto Campos.
Ao Doutor José Torres das Neves.

TST-7.625-78 (AI-1.030-77)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Ananias Lima dos Santos e outros.
Ao Doutor José Francisco Boselli.

TST-7.626-78 (RR-3.036-76)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravado: Joel da Silva Santos.
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

TST-7.631-78 (RR-805-77)
Agravante: Ney Baptista Alves.
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Ao Doutor Roberto Benatar.

TST-7.739-78 (RR-4.763-76)
Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A.
Agravado: Hugo Ranulfo do Lago.
Ao Doutor José Torres das Neves.

TST-7.895-78 (RR-5.311-76)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Elído Pimentel Rodrigues e outros.
Ao Doutor Enos Zanconit de Azambuja.

TST-7.883-78 (RR-375-77)
Agravante: Ana Alice da Silva Souza.

Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos.
A Doutora Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa.

TST-7.946-78 (RR-1.114-76)
Agravante: Santa Paula Melhoramentos S. A.
Agravado: Aulio Lousada Velloso.
Ao Doutor Márcio Gontijo.

TST-7.971-78 (AI-235-77)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Agravados: Alcides Rodrigues Sampaio e outros.
Ao Doutor José Carlos Hernandez Helgado.

TST-11.611-78 (RR-1.123-77)
Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.
Agravada: Nilce Alves da Silva e outros.
Ao Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Notificação

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.
Ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.

(Artigo 543 — C. P. C.).
RR-1.967-75 (TST-11.946-78)
Recorrente: Sociedade Técnica de Funções S. A.
Recorridos: João Batista do Nascimento e outros.
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-3.038-75 (TST-13.224-78)
Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba.
Recorrido: Pedro Pereira de Souza.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-3.598-75 (TST-13.694-78)
Recorrente: Osmar Fonseca e outros.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Carlos Moreira de Souza.

RR-3.797-75 (TST-12.185-78)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorrido: Sílvio Rodrigues Valverde.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-4.598-78 (TST-11.905-78)
Recorrente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorridos: Severino Ezequiel de Souza e outros.
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.615-75 (TST-12.249-78)
Recorrente: Companhia Siderúrgica Manesmann.
Recorrido: Enio Seabra.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-181-76 (TST-12.713-78)
Recorrente: Sociedade Anônima Manguinhos Comércio e Indústria.
Recorrido: Edward Cesar.
Ao Doutor Josaphat Marinho.

RR-213-76 (TST-13.693-78)
Recorrente: Adélia Demarchi Marques e outros.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Carlos Moreira de Luca.

RR-224-76 (TST-13.888-78)
Recorrente: Banco do Brasil Sociedade Anônima.
Recorridos: Raul Carvalho Pires Ferrão e outros.
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-762-76
Recorrente: (TST-11.930-78).
Companhia Brasileira de Energia Elétrica.
Recorrido: Mário Hainfellner.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-1.286-76 (TST-14.083-78)
Recorrente: Sebastião Pereira Gomes.
Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Ao Doutor Carlos Moreira de Luca.

RR-2.008-76 (TST-11.906-78)
Recorrente: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
Recorrido: Ubaldo de Souza Pauferio.
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-2.543-76 (TST-14.191-78)
Recorrente: Confecções Jack Sociedade Anônima.
Recorrido: Armeli Campos Alberton.
Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-2.969-76 (TST-11.920-78)
Recorrente: João Dias Rodrigues.
Recorrida: Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha.
Ao Doutor Ildélio Martins.

RR-3.058-76 (TST-12.342-78)
 Recorrente: Cine Distribuidora Livro
 Bruni S. A.
 Recorrido: Josaphat Pereira de Araújo.
 Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

RR-4.216-76 (TST-11.984-78)
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal
 S. A.
 Recorrido: Manoel Jacinto de Oliveira
 Filho.
 Ao Doutor Demisthocides Baptista.

RR-5.200-76 (TST-13.344-78)
 Recorrente: Jack Sociedade Anônima
 Indústria do Vestuário.
 Recorridos: Luiz João Vargas e Maria
 de Souza.
 Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RR-3.680-77 (TST-11.989-78)
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal
 S. A.
 Recorridos: Abelardo Nina Rocha e
 outros.
 Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende.

AI-2.053-76 (TST-14.132-78)
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal
 S. A.
 Recorridos: Marilza Gonzaga Xavier e
 outros.
 Ao Doutor Guaraci Gonçalves Rodrigues.

AR-28-76 (TST-13.887-78)
 Recorrente: Banco do Brasil Sociedade
 Anônima.
 Recorrido: Almir Machado (Ac. 3ª
 T. TST - RR-3.611-70).
 Ao Doutor Washington de Queiroz Filho.

RO-AR-365-77 (TST-12.334-78)
 Recorrente: Cesar de Alice.
 Recorridos: Irineu Labela e outros.
 Ao Doutor Marcio Penna.

RO-AR-537-77 (TST-12.379-78)
 Recorrente: Panificadora Bom Jesus
 Ltda.
 Recorridos: José Antonio Ribeiro e
 outro.
 Ao Doutor Manoel Ambrozio de Medeiros.

RO-AR-540-77 (TST-13.589-77)
 Recorrente: Tabajara Sociedade Anônima
 - Crédito Imobiliário.
 Recorrido: Paulo José Cunha de Araújo.
 A Doutora Maria Braga de Barros.

RO-DC-182-77 (TST-12.639-78)
 Recorrente: Sindicato da Indústria de
 Adubos e Colas no Estado de São Paulo,
 atualmente denominado Sindicato da In-

dústria de Adubos e corretivos agrícolas,
 no Estado de São Paulo e outros.
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores
 nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas
 de Santo André.
 Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.

RO-DC-376-77 (TST-13.086-78)
 Recorrente: Sindicato da Indústria de
 Adubos e Colas no Estado de São Paulo,
 atualmente denominado Sindicato da In-
 dústria de Adubos e Corretivos Agrícolas
 no Estado de São Paulo, e outros.

Recorrido: Sindicato dos Empregados
 Vendedores e Valiantes do Comércio no
 Estado de São Paulo.
 Ao Doutor Nivaldo Pessini.

RO-DC-425-77 (TST-13.284-78)
 Recorrente: Mercaminas Sociedade
 Anônima - Crédito, Financiamento e
 Investimento e outras (14).

Recorrido: Federação dos Empregados
 em Estabelecimentos Bancários dos Esta-
 dos de Minas Gerais, Goiás, Brasília e
 outros.
 Ao Doutor José Torres das Neves.

RO-MS-234-75 (TST-12.360-78)
 Recorrente: Persis Carvalhinho Pom-
 peu.
 Recorrida: FEPASA - Ferrovia Pau-
 lista S. A.

Ao Doutor João Carlos Casella.
 RO-MS-474-77 (TST-13.551-78)
 Recorrente: Walter Pereira Macha-
 do.
 Recorrido: Banco Halles Sociedade
 Anônima.
 Ao Doutor Hugo Mósca.

TST-7.689-78

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 EXTRAÍDO DO RO-DC-295-77

Agravante - Sindicato dos Condutores
 de Veículos Rodoviários e Anexos de Ni-
 ferói.

Advogado - Doutor Rubem José da
 Silva.

Agravado - Sindicato das Empresas de
 Transportes Rodoviários do Estado do
 Rio de Janeiro.

Advogado - Doutor Ildélio Martins.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo
 em vista que, conforme está certificado
 a fls. 31, não foram pagas as custas no
 prazo legal.

Publique-se.
 Brasília, 18 de outubro de 1978. - João
 de Lima Tetzeta, Ministro Presidente do
 TST.

56ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 27 de novembro de 1978 (segunda-feira) às 9:00 horas

PROCESSO E-RR-1231/75 da 2a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Moacir de Souza e Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Advogados: Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro

PROCESSO E-RR-2132/75 da 8a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Benedito Silva Júnior e Empresa de Navegação da Amazônia
 S/A - ENASA
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Douglas Domingues

PROCESSO E-RR-2446/75 da 5a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Espécie Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
 Interessados: Joaquim Correia da Luz e Companhia de Cimento Salvador
 Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e João P. Rodrigues da Costa

PROCESSO E-RR-3105/75 da 2a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Mauro Leite e Banco do Brasil S/A
 Advogados: Drs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Nelson Esteves
 Sampaio

PROCESSO E-RR-748/76 da 2a. Região
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Uniroyal Pigmentos S/A e Cosmo Alves Dias e Outro

Advogados: Dr. Pedro Gordilho e Dra. Marli Silva Gonzalez

Processo n.º E-RR-1169/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A-7a. Divisão Leopoldina e
 João Carlos da Silva
 Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-RR-1502/76 da 1a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Waldemir Moura de Aguiara e Cia. Mercantil e Indl. Ingá
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Victor Farjalla

Processo n.º E-AI-1814/76 da 3a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e Fernando
 Antonio Soares
 Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
 Dr. - x -

Processo n.º E-AI-1890/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Wagner Giglio
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Gaspar
 Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2169/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
 Interessados: Indústria e Comércio de Roupas Flare Ltda. e Wajih
 Abbas Sariydine
 Advogados: Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Dr. José Roberto Guimarães Nogueira

Processo n.º E-RR-2398/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S/A e
 Admário Pires
 Advogados: Dr. Arnaldo Von Glehn
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2410/76 da 2a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Clube Anglo Americano de São Paulo e Margarida do
 Carmo Alves
 Advogados: Dr. Antônio Carlos Gonçalves
 Dr. Edilson Vicente Luz Pinto

Processo n.º E-RR-2479/77 da 4a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Ary Campista
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
 Interessados: Cirilo Rodrigues Alves e Outros e Staiger-Indústrias
 Metalúrgicas S/A
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
 Dr. Jayme Santos Stein

Processo n.º E-RR-2544/76 da 4a. Região
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
 Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma

Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Romeu Renne
Elle e Outros
Advogados: Dr. Silvio Cabral Lorenz
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º E-AI-2007/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Bolsa de Valores de Minas Gerais e Carlos Ribeiro
Roscoe
Advogados: Dr. Antonio de Padua Ribeiro
Dr. Celio Goyatá

Processo n.º E-RR-2742/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Bolsa de Valores de Minas Gerais e Carlos Ribeiro
Roscoe
Advogados: Dr. Antonio de Padua Ribeiro
Dr. Celio Goyata

Processo n.º E-RR-2776/76 da 5a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Astro Marine do Brasil-Serviços de Assistência Marítima e Valdomiro Duarte Ribeiro
Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Angelo S. Paulo
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2788/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Estado do Rio de Janeiro e Ivonise Pires Ribeiro Lopes
Advogados: Dr. Abel Nascimento de Menezes
Dr. Almir Xavier de Brito

Processo n.º E-RR-2833/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público
Estadual-IAMSPE e Durval Deamo Gallego
Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes
Dr. Eurení de Oliveira Júnior

Processo n.º E-AI-2865/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e Outro e Cicero Ferreira
de Brito
Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Dr. José Cabral

Processo n.º E-RR-2886/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: José Martins Pena e Outros e COMABRA-Companhia de
Alimentos do Brasil S/A
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Danilo Pompeu Amalfi

Processo n.º E-RR-2887/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Cia. Siderúrgica Paulista-COSIPA e Joaquim Martiniano
de Oliveira
Advogados: Dr. Tomoko Iris Alba Miyamura
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-2924/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: ATLANTIDA S/A-Empreendimentos e Diversões e Edgard
Lima dos Santos e Outros
Advogados: Dr. José Tôrres das Neves
Dr. Edison de Aguiar

Processo n.º E-RR-2951/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Companhia Docas de Santos e Egídio Pinto de Abreu
Advogados: Dr. J. C. de Miranda Lima
Dr. Carlos Arnaldo Selva

Processo n.º E-RR-2997/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Lomba Ferraz
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Companhia Internacional de Armazens Gerais e José
Barbosa de Lima
Advogados: Dr. Ildélio Martins
Dr. Benjamim Goldenberg

Processo n.º E-RR-3014/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Nivaldo Leal Guimarães e Olivetti do Brasil S/A
Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Dr. Granadeiro Guimarães

Processo n.º E-RR-3027/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Aurea Maria Queiroz D'Avanzo e Prefeitura Municipal
de Campinas
Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes e Luiz Carlos Pujol

Processo n.º E-RR-3028/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Pedro Duracenko e Banco Itaú S/A
Advogados: Dr. Maria Lucia Vitorino Borba
Dr. Hermenito Dourado

Processo n.º E-RR-3064/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Luiz Antonio Dutra e Silva e Fundação Legião Brasileira
de Assistência
Advogados: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Dr. José Maria Lobato Filho

Processo n.º E-AI-3181/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Banco União Comercial S/A e José Maria Bicalho
Advogados: Dr. Luiz Miranda
Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo n.º E-RR-3193/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Marilena de Castro Bottini e Banco União Comercial
S/A e Os mesmos
Advogados: Dr. José Tôrres das Neves
Dr. Luiz Miranda

Processo n.º E-RR-3219/76 da 4a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Jorge
Nunes da Costa
Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel
Dr. Tania Maria Tarouco

Processo n.º E-RR-3223/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: LM Propaganda Ltda. e Zenildo dos Santos

Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Dr. A. D. Meirelles Quintella

Processo n.º E-RR-3366/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Juiz Washington da Trindade
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e Nelson Araújo Simões e
Os mesmos
Advogados: Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º E-RR-3374/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Construtora Moura Schwark S/A e Carmo Ferreira Santana
Advogados: Dr. Otto Carlos V. Ritter Von Adamek
Dr. Antonio Guarany Magalhães

Processo n.º E-AI-3390/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Vera Lucia Lucas e Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogados: Dr. José Tôres das Neves
Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

Processo n.º E-RR-3404/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Jonas Antonio da Silva e Banco do Brasil S/A
Advogados: Dr. Firmino Ferreira Paz
Dr. Salvador Brasileiro

Processo n.º E-AI-3416/76 da 6a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Cia. Agro Pecuária Santa Helena e José Cosme da
Silva Filho
Advogados: Dr. Arnaldo Von Glehn
Dr. Paulo da Cunha Lustosa

Processo n.º E-RR-3466/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Floriano Saretti e Lauro Santos e Loteria do Estado
de Minas Gerais
Advogados: Dr. Sílvio Santos Abreu
Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo n.º E-RR-3472/76 da 3a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Banco Mineiro do Oeste S/A e José de Vasconcelos
Advogados: Dr. Antonio Alvarenga Castanheira
Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º E-RR-3484/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Maria de Lourdes Camargo Ragassi e S/A Frigorífico Anglo
Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro
Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Processo n.º E-RR-3499/76 da 2a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Fernando Franco
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Aparecido Budda e Outros e Instituto de Biociências
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Dr. Luiz Sergio de Souza Rizzi

Processo n.º E-RR-3511/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 3a. Turma
Interessados: Hélio Martins e Banco Itaú S/A

Advogados: Dr. Omar de Carvalho Dutra
Dr. Alexandre C. de M. Filho

Processo n.º E-RR-3539/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Coqueijo Costa
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 1a. Turma
Interessados: Viação Aérea São Paulo S/A-VASP e Roberto Madeira
da Silva
Advogados: Dr. Ildélio Martins
Dr. Rômulo Marinho

Processo n.º E-RR-3540/76 da 1a. Região
Relator: Ex.º Sr. Ministro Alves de Almeida
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura
Espécie: Embargos opostos à decisão da E. 2a. Turma
Interessados: Mário Vaz Gavino e Banco Itaú S/A

Advogados: Dr. Omar de Carvalho Dutra
Dr. Luiz Miranda

As causas constantes da presente pauta e que não
x forem julgadas nessa sessão entrarão em qualquer
x outra que se seguir independente de nova publica-
ção.

Brasília, 17 de novembro de 1978
WEGLEF, JOSE HORTA BARBOSA
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS Srs. MINISTROS EM 06 de NOVEMBRO DE 1978

RELATOR - Exmo. Sr. Min. Hildebrando Bisaglia

RR - 33/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Recte - Waldemar Costa
Recdo - Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advgs - Drs. Alino da Costa Monteiro e Erica Schaefer*

RR - 2260/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região *
Rectes- Valentim Sussi e Banco Brasileiro de Descontos S/A
Recdos- Os Mesmos
Advgs - Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves

RR - 2731/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Recte - Expedito Ribeiro dos Santos e Outros
Recdo - FEPASA : Ferrovia Paulista S/A
Advgs - Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Mário B.C.T. Nogueira

RR - 2956/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região*
Recte - Cláudio José dos Santos e Outros
Recdo - CIAM - Centro de Integração de Atividades Médicas
Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo S. Gomes Cardozo

RR - 3054/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Recte - Nelson Ferreira Azambuja
Recdo - Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional S.Paulo-SR-4.
Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ubay Garcia de Oliveira

RR - 3162/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Recte - Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Recdo - Miguel Bidalach
Advgs - Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende

RR - 3241/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Recte - Marcílio Moreira
Recdo - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Joaquim de Souza

RR - 3305/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
Recte - Lúcia Schmelzer
Recdo - Drogaria e Farmácia Gemballa Ltda.
Advgs - Drs. Hélio Gomes Coelho Júnior e Helio R. Rubick

RR - 3649/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
Recte - João Divino Gobis e Banco Bamerindus do Brasil S/A
Recdo - Os Mesmos
Advgs - Drs. Marcus Tomaz de Aquino e José Rogério Martins

RR - 3490/78

Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
Rectes- Jorge Antonio Gonzaga Moraes e Zivi S/A - Cutelaria
Recdos - Os Mesmos
Advgs - Drs. Carlos Arnaldo Selva e Elio Carlos Englert

RELATOR - Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura

AI - 2152/78

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
Agte - Asor Confecções Ltda.

Agdo - Lolita Bispo de Santana Ribeiro
 Advg - Drs. Leandro Ribeiro da Silva e Everaldo Martins
 AI - 2612/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Fazenda do Estado de São Paulo
 Agdo - Maria Alice Pinto Luchiari e Outro
 Advg - Dr. Marigildo de Carmargo Braga
 AI - 2721/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Prefeitura Municipal de ~~Tr~~ Guarulhos
 Agdo - Helle Nice Parrilho de Freitas e Outro
 Advg - Drs. Reinaldo Rinaldi e João Luiz Lopes
 AI - 2852/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Rodolfo Gomara de Oliveira
 Agdo - Banco Itaú S/A
 Advg - Drs. Claudio Gomara de Oliveira e Wally Mirabelli
 AI - 3009/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Agte - Massa Falida de Embrava S/A
 Agdo - Armando de Souza Filho
 Advg - Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Elias Antonio Mokdeci
 AI - 3036/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - General Motors do Brasil S/A
 Agdo - Rubens Bezerra de Oliveira
 Advg - Drs. Emmanuel Carlos e Francisco de Assis Nascimento
 AI - 3205/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Dirceu Toledo do Amaral
 Agdo - DREHER S/A - vinhos e Champanhas
 Advg - Drs. Marcos Aurélio Pito e José Eduardo Ferraz Monaco
 RR - 5343/77
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Recte - Banco Itaú S/A
 Recdo - Albino José Lanza
 Advgs - Drs. Norma Leal Poldosky Filha e José Tôres das Neves
 RR - 1531/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - FINANCILAR - Lume Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários SA
 Recdo - Eliana Pontes Pereira
 Advgs - Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e José Tôres das Neves
 RR - 2398/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
 Recdo - Armando dos Santos Fernandes Conde e Outros
 Advgs - Drs. Carlos Alberto Soares Cardoso e José Tôres das Neves
 RR - 2905/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
 Recdo - Eugênia da Silva
 Advgd - Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Tôres das Neves
 RR - 3016/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Recte - Nelson Almeida da Silveira
 Recdo - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
 Advgs - Drs. José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel
 RR - 3122/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Jorge Carvalho da Silva
 Recdo - Banco de Investimento Residência S/A
 Advgs - Drs. José Tôres das Neves e José Perez de Resende
 RR - 3228/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Herval de Abreu
 Recdo - Consórcio Técnico Cmel Estrela
 Advgs - Drs. Luiz Antonio Barreto Lomenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda
 RR - 3271/78*
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Luiz Scarpelli
 Recdo - Sociedade Portuguesa de Beneficência
 Advgs - Drs. Sid H: Riedel de Figueiredo e Danilo Umburanas
 RR - 3381/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Cetenco Engenharia S/A
 Recdo - Afonso Felix Bezerra
 Advgs - Drs. Johannes Dietrich Hecht e Antonio de Souza Nogueira Filho
 RR - 3518/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Recdo - Antenor Lotério e Outros
 Advgs - Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende*
 RELATOR - Exmo. Sr. Min. Alves de Almeida
 AI - 1684/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Agte - Estado do Rio Grande do Sul
 Agdo - Leonor Alcira Bisso Teixeira
 Advg - Drs. Ricardo Koch e Luiz Heron Araújo
 AI - 2459/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Aparecida Francisca de Araújo e outros
 Agdo - Confeccões Unitas Ltda
 Advg - Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Hamilton Prado Galhano
 AI - 2675/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Agte - TECNOSUB - Engenharia e Serviços Submarino Ltda
 Agdo - Mauro Carijó Maia
 Advg - Drs. Mara Silva Florentino e Nize Maria Lins da Silva
 AI - 2829/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Serviço Social da Indústria - SESI

Agdo - Nelson Onofre
 Advg - Drs. Bãrrardo Sinder e Bento Rodovalho
 AI - 3004/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Agte - Análise Clínicas Dom Bosco (Dr. Clóvis Pascoal Guerra)
 Agdo - Gilberto Gomes Lima
 Advg - Drs. Afonso Celso Raso e Mamro Thibau da Silva Almeida
 AI - 3031/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Banco Itaú S/A
 Agdo - Maria Izabel Rodrigues e Outra
 Advg - Drs. Emygio Scuarcialupi e Gilberto Sant'Anna
 AI - 3200/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Lígia Solange Baena
 Agdo - S/A - Indústrias Votorantim
 Advg - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa
 RR - 29/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Recte - Transforte Sul S/A - Transportadora de Valores
 Recdo - Breno José Machado e Outros
 Advgs - Drs. Elio Carlos Englert e Élide Rodrigues Costa
 RR - 2150/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Recdo - João Cândido da Silva Júnior e Outros
 Advgs - Drs. Paulo Roberto Vieira Camargo e Moema Baptista
 RR - 2561/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Recte - Financeira Bengê S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
 Recdo - Paulo Sergio de Oliveira Zocratto
 Advgs - Drs. Francisco José Machado Bastos e José Tôres das Neves
 RR - 2911/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Companhia Municipal de transportes Coletivos
 Recdo - Luiz dos Reis e Outros
 Advgs - Drs. José Roberto Vinha e Eduardo do Vale Barbosa
 RR - 3049/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Luiz Tadeu Freitas Santiago
 Recdo - Panificadora Mar Del Plata Ltda
 Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Alberto Sanchez
 RR - 3159/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 Recdo - Lúcia Helena de Oliveira e Outros
 Advgs - Drs. Newton Gonçalves Rabello e Sid H. Riedel de Figueiredo
 RR - 3232/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Cia. Progresso Industrial do Brasil - Fábrica Bangú
 Recdo - Geraldo Baptista da Silva
 Advgs - Drs. Attilio José Aguiar Gorini
 RR - 3277/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Recte - Mário Barbosa Vieira
 Recdo - José Gória
 Advgs - Drs. José Cabral ~~de~~ e Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas
 RR - 3487/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Recte - Banco Mercantil de São Paulo S/A e Beatriz da Cruz Bacellar
 Recdo - Os Mesmos
 Advgs - Drs. Heitor da Gama Ahrends e José Tôres das Neves
 RR - 3611/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Recte - GLOBEX - Utilidades S/A - Ponto Frio
 Recdo - Germano Pereira dos Santos
 Advgs - Drs. Ordélio Azevedo Sate e José Aldemir Saraiva
 RELATOR - Exmo. Sr. Min. Fernando Franco
 AI - 2061/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Agte - Cezário da Conceição
 Agdo - Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro
 Advg - Drs. José Francisco Boselli e Jorge Alberto Tavares Thomé
 AI - 2565/78
 Agravo de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Ao Regulador - H. Brecken & Cia. Ltda
 Agdo - Orivaldo de Almeida Peniche
 Advg - Drs. Obbles Helio Pettená e José Raimundo de Faro Melo
 AI - 2677/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Agte - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Agdo - João Teixeira de Carvalho
 Advg - Drs. Rosani Peçanha da Silva e Celestino da Silva Júnior
 AI - 2841/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1a. Região
 Agte - Nely de Freitas Santos
 Agdo - Celográfica Brasil Ltda*
 Advg - Drs. Pedro Machado de Souza e Geraldo de Aambuja Ribeiro
 AI - 3006/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Agte - Fundação Pandiá Calógeras - Rádio Inconfidência
 Agdo - Ibrahim Hourí
 Advg - Drs. Carlos Henrique Magalhães Marques e Mauro Thibau da S. Almeida
 AI - 3033/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Coa. Municipal de Transportes Coletivos

Agdo - José Pereira Dias
 Advg - Drs. José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende
 AI - 3202/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Independência S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos
 Agdo - Ivani Ortega
 Advg - Drs. Luiz Carlos Amorim Robertella
 RR - 5394/77
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região

Recte - Rocha & Companhia Ltda
 Recdo - João Barbosa dos Santos
 Advgs - Drs. José Narciso Fernandes Inácio e Riscalla Abdalla Elias
 RR - 1686/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4a. Região
 Recte - Jaime Marimon Mendes
 Recdo - FACIT S/A - Máquinas de Escritório
 Advgs - Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Wilson Antonio Schumacher
 RR - 2530/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Recte - Fredi Rolf Johnscher e
 Recdo - Miriam Tizqui Bonfim
 Advgs - Drs. Ingeborg Klassen Johnscher e Paulo Cesar Bastos
 RR - 2908/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Ismael Santana Albuquerque
 Recdo - Jarugá S/A - Indústrias Mecânicas
 Advgs - Drs. Isuyoli Mori e Aurélia Fanti
 RR - 3047/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE
 Recdo - Antoninho Bella da Costa e Outros
 Advgs - Drs. Newton Gonçalves Rabello e Sid H. Riedel de Figueiredo
 RR - 3157/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Vicunha S/A - Indústrias Reunidas *
 Recdo - Antonio Catarado e Outros
 Advgs - Drs. J. Granadeiro Guimarães e Ulisses Riedel de Resende
 RR - 3230/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região*
 Recte - Casas Sendas - Com. e Ind. S/A
 Recdo - Severino Marculino da Silva
 Advgs - Drs. Rogério Diniz e José Freire da Silva
 RR - 3275/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3a. Região
 Recte - Arduino dos Santos Ribeiro
 Recdo - Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A
 Advgs - Drs. Wilson Carneiro Vidigal e Júlio Borges Gomide
 RR - 3383/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Usinas Brasileiras de Açúcar S/A
 Recdo - João Antonio D'Angelis e Outro
 Advgs - Drs. José Brandão Savoia e Wilmar Saldanha da Gama Pádua
 RR - 3520/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Kiyoshi Miyahara e Prefeitura Municipal de Guarulhos
 Recdo - Os Mesmos
 Advgs - Drs. João Luiz Lopes e Reinaldo Rinaldi
 RELATOR - Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel

AI - 2378/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências
 FUNBEC.
 Agdo - Saulo de Almeida

Adv - Drs. Rubens Camargo Alves e Argemiro de Castro C. Júnior
 AI - 2618/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Toite Abe
 Agdo - Vilela Export - import S/A - Indústria e Comércio
 Adv - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Todaro Neto
 AI - 2785/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 7a. Região
 Agte - Waldemar de Souza Fernandes e Outros
 Agdo - Cia. de Eletricidade do Ceará
 Advgs - Drs. Vicente Pinto Quesado e Lauro Maciel Severiano
 AI - 2867/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região
 Agte - Gebre Mograndense S/A - Serviços Empresariais
 Agdo - João Arcival Alves de Anhaia e Outros
 Advgs - Drs. Salim Daou Júnior e Claudio J.B. da Rosa
 AI - 3013/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região
 Agte - Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
 Agdo - Edvaldo Celestino dos Santos
 Advgs - Drs. Ordélio Azevedo Sette e Edimundo N. Lopes
 AI - 3197/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A
 Agdo - Antonio Gregório
 Adv - Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende
 AI - 3919/78
 Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região
 Agte - Nadir Figueiredo - Indústria e Comércio S/A
 Agdo - Lino Bortolero
 Adv - Drs. Sérgio Rubens Maragliano e Ulisses Riedel de Resende
 RR - 5266/77
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Banco Brasileiro de Descontos S/A
 Recdo - Teodora Sanchez Sanchez
 Advgs - Drs. Cândido Guilherme Gafrée Thompson e Alino da Costa Monteiro
 RR - 1388/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 7a. Região

Recte - Cremilda Vieira Nogueira
 Recdo - Companhia de Águas e Esgotos do Ceará - CAGECE
 Advgs - Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Braz P. Silva
 RR - 2368/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1a. Região
 Recte - Paulo Cobra
 Recdo - Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advgs - Drs. Juacenyra Teixeira de Assumpção e Paulo Roberto Vieira Camargo
 XRR-2872/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Sócrates Zambolim
 Recdo - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Advgs - Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F.B. Juliano
 RR - 3009/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 9a. Região
 Recte - Indústria Têxtil Cia. Hering
 Recdo - Ângelo Prade
 Advgs - Drs. João Régis Fassbender Teixeira e Nestor A. Malvezzi.
 RR - 3223/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Recdo - Rosa Fernandes Dias
 Advgs - Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Lázaro Bittencourt Camargo
 RR - 3269/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - FEPASA - Ferrovia Paulista S/A
 Recdo - Albino Veloso
 Advgs - Drs. Mário Bastos C.T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende
 RR - 3377/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Lourival Correa da Silva
 Recdo - Banco Bandeirante S/A
 Advgs - Drs. Sebastião Lázaro Walbo e Adhemar Iervolino
 RR - 3509/78
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2a. Região
 Recte - Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Recdo - Joaquim Pavan
 Advgs - Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Brasília, 10 de novembro de 1978

Jorge Aloise
 Secretário da 1a. Turma

TERCEIRA TURMA

34a. Audiência de Distribuição, realizada no dia 6 de novembro de 1978.

Relator : Ministro Barata Silva
 Revisor : Ministro Coqueijo Costa

RR-5597/77 - TRT da 5a. Região
 Recorrente : Banco do Estado de Minas Gerais S/A
 Advogado Dr. André Barachêso Lisboa
 Recorrido : Marisia Meira
 Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-1694/78 - TRT da 4a. Região
 Recorrente : Idalino Laldas Belar e Outro
 Advogado Dr. Carlos F. P. Araújo
 Recorrido : Montil - Montagens de Estruturas Metálicas e Industriais Ltda.
 Advogado Dr. Dante Russi

RR-2560/78 - TRT da 3a. Região
 Recorrente : Siderúrgica Melo Figueiredo Ltda
 Advogado Dr. Nelson Barroso Silveira
 Recorrido : Mário José Fernandes
 Advogado Dr. Sebastião Fratuzzi Gonçalves

RR-2909/78 - TRT da 2a. Região
 Recorrente : Light - Serviços de Eletricidade S/A
 Advogado Dr. Célio Silva
 Recorrido : João Xavier de Almeida
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3048/78 - TRT da 2a. Região
 Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado Dr. Heraldo Jubilut Júnior
 Recorrido : Luiz Mingardo
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3158/78 - TRT da 2a. Região
 Recorrente : Olivetti do Brasil S/A
 Advogado Dr. J. Granadeiro Guimarães
 Recorrido : Sergio Gabriel Vakim
 Advogado Dr. José Roberto Santucci

RR-3231/78 - TRT da 1a. Região
 Recorrente : Adilson Joaquim e Outros
 Advogado Dr. Celestino da Silva Júnior
 Recorrido : Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos

RR-3276/78 - TRT da 3a. Região
 Recorrente : Manoel Ribeiro e Outros
 Advogado Dr. Israel Carone Rachid
 Recorrido : Usina Açucareira Paraíso S/A
 Advogado Dr. Rodolpho de Abreu Bhering

RR-3465/78 - TRT da 2a. Região
 Recorrente : Cia. Municipal de Transportes Coletivos

Advogado Dr. Heraldo Jubilut Júnior
Recorrido : Jacomo Pagote
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3521/78 - TRT da 2a.Região
Recorrentes : Isabel Stival Maia e Outros
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo
Advogado Dr. Luiz de Marco Netto

Relator : Ministro Coqueijo Costa

AI-1917/78 - TRT da 6a.Região
Agravante : Banco Real S/A
Advogado Dr. Joaquim Correia de Carvalho Júnior
Agravado : José Bezerra de Melo
Advogado Dr. João Andrade

AI-2481/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves
Agravado : Antonio Firmino Monteiro
Advogado Dr. (.....)

AI-2676/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Auto Viação Leblon S/A
Advogado Dr. Helio Orlando Graeff
Agravado : Geraldo José Ribeiro
Advogado Dr. Claudionor Pinto Ribouira

AI-2830/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Facarias Beuro da Silva Moraes
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Agravado : Eucatex S/A - Ind. e Comércio
Advogado Dr. Walter Monacci

AI-3005/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Serviço Nacional de Aprendizagem
Advogado Dr. Lucredo Elias Pinheiro Guimarães
Agravado : Francisco Gerardo de Alvarenga Junior
Advogado Dr. José Júlio Diniz Couto

AI-3032/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Banco Itaú S/A
Advogado Dr. Riad Semi Akl
Agravado : Alvaro Gnohmann
Advogado Dr. Maurício de Campos Veiga

AI-3201/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Clarice de Jesus da Silva
Advogado Dr. Rubens de Mendonça e Ulisses Riedel de Resende
Agravado : S/A - Indústrias Vitorantim
Advogado Dr. Paulo Sérgio dos Santos

Relator : Ministro Coqueijo Costa
Revisor : Ministro Ary Campista

RR-963/78 - TRT da 3a.Região
Recorrente : Mário da Silva e Outros
Advogado Dr. Longobardo Affonso Fiel
Recorrido : Empresa de Transportes Rio Minas Ltda e Salvador Carvalho Silva (Liticonsorte)
Advogado Dr. Flavio Ramos

RR-2262/78 - TRT da 5a.Região
Recorrente : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás. RPBa.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Recorrido : Germano Chaves
Advogado Dr. Albérico de Oliveira Castro

RR-2762/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Enio Pires Cerveira e Outros
Advogado Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado Dr. Antonio Cervieri

RR-2975/78 - TRT da 3a.Região
Recorrente : João Batista dos Santos
Advogado Dr. Thomaz Leoncio
Recorrido : Sadia Comercial Ltda
Advogado Dr. Clodoaldo Ferreira

RR-3056/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : ICEL - Indústria Cerâmica Estestite Ltda
Advogado Dr. Saulo Galvão
Recorrido : Felicíssimo Pedroso
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3164/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Armênio Rodrigues Lões
Advogado Dr. José Paulo Fernandes Freire
Recorrido : Banco da Economia de São Paulo S/A
Advogado Dr. Marco Aurélio Greco

RR-3245/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : João Stanodis
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Indústrias - RUMI S/A
Advogado Dr. Marialda da Silva

RR-3307/78 - TRT da 9a.Região
Recorrente : B. F. Utilidades Domésticas S/A
Advogado Dr. Rubens Peguinho
Recorrido : Juarez Dória Iosi
Advogado Dr. Ives Ponestke

RR-3505/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Antonio Barros da Silva
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : S/A - Diário da Noite
Advogado Dr. Luiz Celos Amorim Robortella

RR-3651/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Recorrido : Esmeralino Alves de Oliveira
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Ary Campista
AI-2316/78 - TRT da 1a.Região (corre junto com AI-2317/78)
Agravante : Petrobrás Química S/A - Petroquisa (Petroflex - Ind. e Com. S/A)
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Gilberto Esch
Advogado Dr. João Batista dos Santos

AI-2317/78 - TRT da 1a.Região (corre junto com AI-2316/78)
Agravante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Gilberto Esch
Advogado Dr. João Batista dos Santos

AI-3037/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Comind S/A - de Crédito Imobiliário
Advogado Dr. José Chiancone Neto
Agravado : Mário Kazumi Edggi
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3276/78 - TET da 9a.Região
Agravante : Transportadora Rodotigre S/A
Advogado Dr. João Regis Fassbender Teixeira
Agravado : Gasparino Cardoso Rocha
Advogado Dr. Claudio Pereira Ramos

AI-2722/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Cia. Energética de São Paulo - CESP
Advogado Dr. Joaquim da Silva Mendes
Agravados : Crispim Silva e Outro
Advogado Dr. Jamil Miguel

AI-28553/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Citibank . N. A.
Advogado Dr. Manoel C. Tavares da Silva
Agravado : Márcia Laura Correa Marra
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3010/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Banco Nacional S/A
Advogado Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Agravado : José Augusto da Silva
Advogado Dr. João Batista Azevedo Casasanta

Relator : Ministro Ary Campista
Revisor : Ministro Lomba Ferra

RR-814/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : José Melchhiades dos Santos
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : S/A. Industrias Unidas F. Matarazzo
Advogado Dr. Arthur Vallerini

RR-2261/7 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves
Recorrido : Laura Aparecida Francisco
Advogado Dr. Sebastião Lázaro Balbo

RR-2761/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado Dr. Carolina Stahlhofer
Recorrido : Alcírio Machado da Silva e Outros
Advogado Dr. Alfredo Gonçalves Mariano

RR-2958/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : José Pelais e Pepasa - ferrovia Paulista S/A
Advogados Drs: Ulisses Riedel de Resende e Dr: Sergio Galvão de Souza Campos
Recorridos : Os Mesmos

RR-3055/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : FEPASA - ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano
Recorrido : Luiz Francisco Gimenez de Matos
Advogado Dr. Sylvio Alves da Rocha Neto

RR-3163/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Diva Cristiano
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende
Recorrido : Metalúrgica Deltamar Ltda
Advogado Dr. Pedro Abrahão Filho

RR-3244/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Expresso São Paulo - Rio Ltda
Advogado Francisco Luiz Moraes
Recorrido : Glória Machado Calciolari
Advogado Dr. José Maria Cardoso

RR-3306/78 - TRT da 9a.Região
Recorrente : Com. e Indústria Germano Stein S/A
Advogado Dr. Paulo Medeiros
Recorrido : Rodolfo Salvador
Advogado Dr. Wilson Reimer

RR-3492/78 - TRT da 6a.Região
Recorrente : Mirian Silva Nunes de Oliveira
Advogado Dr. José Miguel de Sales
Recorrido : Prefeitura Municipal de Cabo
Advogado Dr. MARIVALDO BUREGIO DE LIMA

RR-3650/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Companhia Brasileira de Metais

Advogado Dr. Francisco Gonçalves Neto
Recorrido : Joanes Milton Ferreira
Advogado Dr. João Demétrio Gioanotti

RR-3653/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado Dr. José Simões Pipa
Recorrido : José Corcino dos Santos e Outros
Advogado Dr. Riscalla Abdala Elias
Relator : Ministro Lomba Ferraz

AI-2319/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Luiz Valdemir Cazeri
Advogado Dr. Osni Dionísio Hoffmann
Agravado : Luiz Destro
Advogado Dr. (...)

AI-2723/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A
Advogado Dr. Célio Silva
Agravado : José Ferreira Sobrinho e Outros
Advogado Dr. (...)

AI-2613/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Condomínio Edifício Salerno
Advogado Dr. Maria Cristina Cavutto
Agravado : João Severino da Silva
Advogado Dr. (...)

AI-2861/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado Dr. Paulo Antônio de Menezes
Agravado Luiz Firmiano de Lima
Advogado Dr. Ari Soares Ferreira

AI-3011/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Usina Açucareira Paraíso S/A
Advogado Dr. Célio Goyatá
Agravado : Vicente de Paula Pereira e Outros
Advogado Dr. Israel Carone Rachid

AI-3038/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Maurício A. Penna Chaves
Agravado : Rogério Gabas Filho
Advogado Dr. (...)

AI-3277/78 - TRT da 1a.Região
Agravante : Rioplan - Corretora e Administradora de Seguros Ltda
Advogado Dr. Paulo Roberto de Castro
Agravado : Ayrton Silva
Advogado Dr. Álvaro Vidal de Pinho

Relator : Ministro Lomba Ferraz
Revisor : Ministro Wagner Giglio

RR-1385/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Lyra Peres de Andrade
Advogado Dr. Saul de Mello Calvete
Recorrido : PLACOSUL - Indústria de Artefatos Plásticos Ltda
Advogado Dr. Reinaldo José Peruzzo Júnior

RR-2333/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dra. Ana Izabel F. Bertoloni Juliano
Recorrido : Iris Chirstóforo
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-278/78 - TRT da 9a.Região
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S/A
Advogado Dr. Sérgio Augusto Gomez
Recorrido : Marcos Tempel de Mesquita
Advogado Dr. José Lúcio Glomo

RR-2977/78 - TRT da 3a.Região
Recorrente : Banco Nacional S/A e Vasco Pereira Machado
Advogados Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves.
Recorridos : Os Mesmos

RR-3115/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Gabriel Zandonai
Recorrido : Myriam Celeste da Rosa Martins
Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-3166/78 - TRT da 3a.Região
Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A
Advogado Dr. Arline da Cunha Borges
Recorrido : Amaríliô Ferreira
Advogado Dr. Getúlio Sena Mascarenhas

RR-3265/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Alfredo Luiz da Luz
Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro
Recorrido : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado Dr. José Simões Pipa

RR-3375/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Belmira Marçal da Silva
Advogado Dr. Walter de Mendonça Sampaio
Recorrido : Luvás Industriais Superluvas Ltda
Advogado Dr. Francisco de Assis Nascimento

RR-3507/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. Antonio Joaquim de Souza
Recorrido : Lido Bertolini Filho
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-
Relator Ministro Wagner Giglio

AI-1670/78 - TRT da 4a.Região
Agravante : Azir Bastos Chagas e Outros e Antonio de Jesus Medeiros e Outros.
Advogado Dr. Alfredo Gonçalves Mariano
Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado Dr. Carolina Stahlhofer

AI-2385/78 - TRT da 5a.Região
Agravante : Petróleo Brasileiro S/A. = Petrobrás RPBa.
Advogado Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Roque Francisco de Oliveira
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-2619/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : Prefeitura Municipal de Guarulhos
Advogado Dr. Reinaldo Rivaldi
Agravado : Kiyoshi Miyahara
Advogado Dr. João Luiz Lopes

AI-2811/78 - TRT da 6a.Região
Agravante : Usina Catende S/A
Advogado Dr. Helio Luiz F. Galvão
Agravado : Maria Quitéria de Lima de Andrade
Advogado Dr. Reginaldo Alves de Andrade

AI-2868/78 - TRT da 4a.Região
Agravante : Cia. Sul - Riograndense de Comércio de Eletrodoméstico
Advogado Dr. Luiz Souza Costa
Agravado : João Dandal Cozer
Advogado Dr. Paulo Schuch

AI-3015/78 - TRT da 3a.Região
Agravante : Produtos Minas - Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

AI-3198/78 - TRT da 2a.Região
Agravante : IBRAVE - Indústrias Brasileiras de Válvulas e Equipamentos Ltda.
Advogado Dr. Otoniel de Mello Guimarães
Agravado : Marina Pivato
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

Relator : Ministro Wagner Giglio
Revisor : Ministro BerataSilva

RR-5132/77 - TRT da 5a.Região
Recorrente : Wilson Ferreira
Advogado Dr. João Souza Dantas
Recorrido : Companhia Industrial de Vidros
Advogado Dr. Carlos Alberto Costa Lino

RR-1386/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Neri Alves Martins e Outros
Advogado Dr. Antonio Ferreira Martins
Advogado Dr.
Recorrido : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais
Advogado Dr. Camilina Stahlhofer

RR-2335/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Banco do Brasil S/A
Advogado Dr. Renato Leoni
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva
Advogado Dr. José Torresdas Neves

RR-2859/78 - TRT da 1a.Região
Recorrente : Gerço Ferreira da Silva e Outros
Advogado Dr. José Torres das Neves
Recorrido : Banco Nacional S/A
Advogado Dr. Eduardo Dias Manhães

RR-2978/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Banco Itaú S/A
Advogado Dr. Norma Leal Podolsky Paes
Recorrido : Celso João Stella
Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-3116/78 - TRT da 4a.Região
Recorrente : Oswaldo Lucci
Advogado Dr. Mário Chaves
Recorrido : xConfecções Woolens S/A
Advogado Dr. Guido Bakos

RR-3167/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Edson de Paula e Silva
Advogado Dr. Jacinto Mateus Barbosa
Recorrido : Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A CEMIC
Advogado Dr. Júlio Borges Gomide

RR-3267/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes
Recorrido : Alivino Felizardo da Silva
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3376/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Dr. José Roberto Vinha
Recorrido : Manuel Lucas
Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3508/78 - TRT da 2a.Região
Recorrente : Moaçir Meneguucci e Outros

Advogado Dr. Jose Haroldo
Recorrido : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
Advogado Dr. João Pieri Netto

Brasília, 10 de novembro de 1978
MÁRIO DE A.M.PIMENTEL JÚNIOR
Secretário da 3a. Turma

Despachos de Embargos.

AI-4379/77

Embargante : Neli Emanuel Barreto Lins
(Dr. José Luiz Leal Libonati)
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata Timbauba e Cabo.
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento ao Agravo do Sindicato, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.
A revista (fls. 39/41) fundamentou-se na justificativa de força maior, para elidir a mora salarial.
Nos embargos sustenta o autor que o pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora.
Apóia-se na Súmula 13 deste Tribunal e ainda alega violação ao art. 896 da CLT.

Tendo em vista o despacho denegatório de fls. 44, que salienta não ter ficado provado qualquer crise financeira alegada, nem que ela se deve a motivo da força maior, nada há que se apreciar senão fatos e provas.

Indefiro os embargos, mesmo porque a Turma mandou apenas, processar a revista para melhor exame.

Intime-se.

Brasília, 07 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3422/77

Embargante : Santo Miguel
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento decidindo pela inexistência do direito à complementação eis que o empregado já se beneficiou com a aposentadoria especial.
Pede embargos o Autor sustentando ter o v. acórdão embargado violado os artigos 444 e 468 da CLT, o art. 6º e seu § 2º do Decreto Lei 4. 657/49, bem como os arts. 5º e 85 do Código Civil e o § 3º do art. 153 da Constituição Federal, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram, nem tampouco o conflito apresentando, porque a Turma bem aplicou a Súmula 74 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3418/77

Embargante : Edvaldo Rodrigues Silva
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Lojas Arapuá S/A
(Dr. Maurício Granadeiro Guimarães)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor ao entendimento que: "Preclusa a questão do Salário do Substituto e relativamente às horas extras, a revista é interposta ao argumento de que inexistente prova da existência de acordo escrito de compensação, tornando-se assim fática a questão."

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 59, 832 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais inexistem e não foi apresentado sequer um aresto divergente.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3849/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR - 3.
(Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel)
Embargado : Rosa Gomes Omar e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista da Autora e deu-lhe provimento para, julgando competente a Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à instância de origem para julgamento do mérito.

Trata-se de mais um postulação de pagamento de complementação de aposentadoria, por força do mérito Lei nº 956/69.

Pede embargos a Rede alegando conflito Pretoriano que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a resposta
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-4208/77

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
(Dr. José Alberto Couto Maciel)
Embargado : Soly Pacheco
(Dr. Nadir João Colognese)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Réu ao enten-

dimento que:

"A comissão recebida pelo bancário, de 1/3 do valor do seu salário efetivo, não basta, por si só, para atribuir a nota de confiança ao cargo. Mister se faz, ao menos, a prova do comissionamento em cargo superior ou de algum relevo bancário, a que não corresponde o de conferente de almoxarifado".

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação legal inexistente e o aresto apresentado não estabelece conflito com a decisão embargada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4583/77

Embargante : Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP
(Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes)
Embargado : Maria Beliene Tavares de Brito
(Dr. Edmundo Prado Maia)

Despacho

A Turma não conheceu do recurso da ré, por intempestiva. O acórdão Regional já publicado a 5/4/77 (fls. 144) e a revista, com pedido preliminar de devolução do prazo, somente foi interposta a 03/5/77.

Por embargos sustenta a ré violação ao art. 236, § 1º do CPC, bem como dos arts. 896 e 832 da CLT, além de conflito Pretoriano, insistindo na alegação de que da publicação do acórdão não constou o nome dos advogados.

Mas as alegações não procedem. Inexistiu violação legal e jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4932/77

Embargante : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - RPBa.
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)
Embargado : José Arimatéria de Carvalho Pinto
(Dr. Albérico de Oliveira Castro)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento em processo em que se discute a incidência ou não do adicional periculosidade sobre os trienios.

Pede embargos a ré alegando divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso eis se coaduna com o entendimento deste Tribunal Consubstanciado na Súmula 70.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a resposta
Ao Dr. Albérico de Oliveira Castro

RR-4975/77

Embargante : Fundação Serviços de Saúde Pública
(Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes)
Embargado : Pedro Canuto de Souza
(Dr. Cicelma Santos)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por assim

entender:

1. Fundações - Decreto-lei 779/69.

2. Sucumbência.

3. Desvio Funcional.

Não se pode concluir que o DL 779/69 tenha sido parcialmente revogado pelo DL 900, eis que as pessoas por ele visadas (Fundações de Direito Público que não explorarem atividade econômica) continuam a existir, como entidades criadas por lei e com patrimônio Público? independentemente da forma como são designadas.

O DL 779/69, Lei especial que é, não se refere às entidades da administração direta, mas sim às que expressamente menciona e que, portanto, continuam, para os fins que prevê, sob sua incidência.

A existência de sucumbência é pressuposto para o conhecimento do recurso.

A verificação do desvio funcional constitui matéria de fatos e provas cujo reexame é incabível em revista.

Nos embargos sustenta a ré violação ao art. 832 e 461 da CLT. Sustenta ainda infringência ao artigo 153, § 2º da Constituição Federal, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram. Nem tampouco ficou demonstrada a divergência pretendida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

RR-5174/77

Embargante : Fundação Serviços de Saúde Pública
(Drs. Ma. Cristina P. Côrtes)
Embargado : Hélio Batista de Almeida e Outro
(Dr. Gicelma Santos)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré, quer quanto às preliminares; quer quanto ao mérito.

Nos embargos sustenta a ré violação aos arts. 477, 461 e 896 da CLT. Acrescenta ainda que houve infringência à Lei 4066/62 e ao art. 153 § 2º e 3º da Constituição Federal, bem como ao art. 2º da Lei Federal nº 6.184/74 e ao § 2º do art. 59 consolidado, além conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas e o conflito não se estabeleceu eis que sucessão, horas extras, quinquênio e enquadramento são matérias de provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5372/77

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado : Dilson Avelino dos Santos
(Dr. Rogério Pereira)

Despacho

A Turma conheceu da revista do réu mas negou-lhe provimento ao seguinte entendimento: "não tendo sido alegado o exercício de cargo de confiança, mas apenas de chefia, e provado que o caixa bancário nenhuma chefia exercia, o simples pagamento de gratificação de um terço (1/3) não caracteriza a hipótese do art. 224, § 2º da CLT".

Pede embargos o Banco réu sustentando ter o aresto embargado violado o art. 224, § 2º, da CLT, além de inobservar o Prejulgado 46 e por ter, ainda, discrepado da uniforme jurisprudência.

Mas, o conflito apresentado não autoriza o livre trânsito do recurso. Trata-se de reexaminar a prova e que é vedado nesta instância.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-42/78

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado : Iara Terezinha Pereira
(Dr. Luiz Augusto Sommer de Azambuja)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco mas negou-lhe provimento por entender que Caixa Executiva não exerce a função de confiança previsto no parágrafo 2º do art. 224 da CLT.

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 224, § 2º, inobservância do Prejulgado 46 e violação ao art. 62, letra C, da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas a decisão da Turma está de acordo e em consonância com os mais recentes pronunciamentos deste TST.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-169/78

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado : Paulo Takeshi Fugimoto
(Dr. Jorge Radi)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu.

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 896 da CLT, e ainda sustenta que a controvérsia há de ser dirimida à luz da Súmula 54 deste Tribunal e do art. 17 da Lei 5107/66, . Traz ainda ao cotejo arestos tidos como divergentes.

Mas as alegadas violações legais incorreram e o citado conflito não se estabelece.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-173/78

Embargante : Abílio Ramos e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Sifco do Brasil S/A - Indústrias Metalúrgicas.
(Dr. Rui Cascaldi)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor por desfundamentada.

Os Autores pleiteam o recebimento do pagamento dobrado relativo ao trabalho realizado em dia feriado.

Pede embargos os Autores alegando violação ao art. 896 da CLT. Por outro lado sustentam os reclamantes ter havido violação aos arts. 8, 9º, 67, 68, 74, 444 e 468 da CLT.

Ora, realmente trabalharam os empregados no feriado, contudo, a folga foi concedida em outro dia, pelo que,

face ao estabelecido em lei não há de se falar em pagamento em dobro do dia feriado trabalhado e compensado.

Não justificou o apelo, através de qualquer divergência, além do mais, inexistentes as violações apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-211/78

Embargante : Francisco de Andrade
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma conheceu da revista da fe e deu-lhe provimento ao entendimento que: "o uso, o costume ou a habitualidade não podem criar direito "contra legem", . Horas extras são sempre excepcionais, e podem ser suprimidas a qualquer tempo".
Pede embargos o Autor alegando que o v. acórdão embargado contrariou o mandamento da Súmula 76 deste Tribunal.
Na verdade, a hipótese ajusta-se à Súmula citada.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista embargada para resposta.

Intime-se.

Brasília, 6 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao embargado, para resposta
Ao Dr. Ildélio Martins

RR-323/78

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)
Embargado : Petronio Alves Silva
(Dr. Silvia Léa de Andrade Bicalho)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu por entender que:

"1. Gratificações semestrais - Aumentos coletivos -

vos.
2. Férias - ausências por doença. Existente cláusula normativa assegurando percentual de reajuste para a remuneração, incidirá o percentual sobre as gratificações semestrais, inclusive.

A ausência, por motivo de doença, não se desconta do período aquisitivo das férias".

Pede embargos o Banco réu alegando violação ao art. 896 da CLT e além de conflito pretoriano.

Mas a alegada violação não ocorreu eis que os arestos colacionados não permitem a verificação de identidade de hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-330/78

Embargante A: Geraldo Brum Duarte Borges
(Dr. José Hamilton Gomes)
Embargado : Serviço Social da Indústria - SESI
(Dr. Ernesto Juntolli)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da Autora por entender que:

"A existência de insalubridade é matéria de prova, sendo obrigatória e parcial, que, todavia, não vincula o juiz, sob pena de se estabelecer o absurdo de substituição o juízo jurisdicional pelo juízo técnico do perito, que é lei e não tem jurisdição".

Pede embargos a Autora alegando divergência jurisprudencial e insiste na violação a Lei 6.514/77 que deu nova redação ao art. 195 da CLT.

A divergência apresentada autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao embargado, para a resposta
Ao Dr. Ernesto Juntolli

RR-331/78

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Carlos Roberto U. Costa)
Embargado : Arrival Fernandes Pinto
(Dr. Demétrio Mendes Ornelas)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento para julgando a Justiça do Trabalho competente, de remeter a baixa dos Autos ao Regional, para que aprecie o mérito da causa.

A Eg. Juiz assim decidiu:

A faculdade de opção pela legislação trabalhista, atribuída pela Lei 6.184/74 em favor do empregado, é direito potestativo, que implica consumação pela mera declaração receptícia de vontade.

Pede embargos a Rede sustentando que o v. acórdão embargado atriou com os arts. 125 e 142 da Constituição Federal e art. 7º "c" da CLT, além de vilar frontalmente disposições expressas da Lei nº 6.184/74, bem como o art. 153, § 2º da Carta Magna. Traz ainda cotejo aresto tido como divergente.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais, não ocorreram, bem como não configurou a divergência apresentada.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-345/78

Embargante : José Rodrigues Rosa
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : R. J. Reynolds - Tabacos do Brasil Ltda
(Dr. João Batista Pereira de Almeida)

Despacho
A revista do Autor não foi conhecida, eis que não ocorreu violação de lei, nem tampouco contrariedade à Súmula nº 20.

Pede embargos o Autor insistindo que a transação efetuada com a sucedida e pela qual recebeu da mesma 60% da indenização devida foi fraudulenta, e que tem jus ao recebimento da indenização integral do período anterior à opção, com base no maior salário.

Sustenta ainda que o acórdão embargado violou o art. 896 da CLT, bem como o art. 17 da Lei 5107/66, além de contraria à Súmula 20 deste Tribunal.

Mas as violações legais apontadas inocorrem, bem como o alegado dissídio pretoriano.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 16 de outubro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-433/78

Embargante : Orniex S/A. Organização Nacional de Importação e Exportação.
(Dr. José Granadeiro Guimarães)

Embargado : Wilson Lopes Cardoso Júnior
(Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida)

Despacho
A Turma conheceu da revista da ré mas negou-lhe provimento, ao entendimento que:
"Trata a hipótese de salário complessivo, inadmissível face ao estatuído no § 2º, do art. 477, da CLT, pois, verbas formadoras da remuneração devem sempre ser explicitadas tanto quanto ao título como ao quantum".

Pede embargos o réu com fundamento no art. 894, "b", combinado com o art. 702, II, "c" da CLT, além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram bem como as divergências apresentadas não se estabelecem diante da Súmula 91 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 24 de outubro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-541/78

Embargante : José Roberto Melo
(Dr. Alino da Costa Monteiro)
Embargado : Walling Sul S/A. Indústria e Comércio
(Dr. Cristiano Ambros)

Despacho
A Turma conheceu da revista do Autor, mas negou-lhe provimento ao entendimento que: "Admitida como provada, pelo regional, a excepcionalidade a que alude o art. 136, § 1º da CLT, que outorgou a concessão de férias em dois períodos, aplica-se a regra sem se exigir a prova de força maior".

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 136, § 1º da CLT concluindo que devem ser entendidos por casos excepcionais os decorrentes de força maior.

Razão assiste ao embargante. Não se pode incluir entre os casos excepcionais, referidos pelo art. 136, § 1º da CLT, a situação que, segundo a empresa, teria concorrido para concessão de férias coletivas, ou seja de férias coletivas de indústrias automobilísticas, clientes da ré, e cujos pedidos representam 70% da produção. As férias coletivas de tais empresas constituem situação definida e conhecida.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a resposta.

Intime-se.
Brasília, 6 de novembro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao embargado, para resposta
Ao Dr. Cristiano Ambros.

Mh-644/78

Embargante : CEDAE - Companhia Estadual de Energia e Logística
(Dr. Fernando Carlos Falcão Barcellos)
Embargado : IVAN de Vasconcellos Garcia
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré por desfundamentada.

A Eg. Turma entendeu que não se trata de equiparação, mas de reenquadramento de empregado, não se divisando ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT.

Nos embargos a ré não demonstrou violação a qualquer dispositivo legal nem tampouco apresentou divergência conflitante.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-649/78

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Roberto Benatar)
Embargado : José Linhares de Deus
(Dr. Eder Rodrigues)

Despacho
A Turma não conheceu da revista da ré ao entendimento que: "compete a esta Justiça julgar as reclamações dos servidores cedidos à reclamada, em relação aos atos pela mesma praticados". E, entendeu ainda, "que não há falar-se em infringência a Lei 6184/74, eis que as instâncias ordinárias reconheceram a validade e a eficácia da opção".

Pede embargos a Rede renovando os argumentos no que refere a incompetência desta Justiça e ainda referentemente ao direito do administrador de aceitar ou não a opção. Sustenta que o acórdão embargado vulnerou o art. 7º e 896 da CLT, bem como os arts. 125 e 142 da Constituição Federal, e ainda a Lei 6184/74, Acrescenta ter havido violação do art. 153, § 3º da Lei Maior.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 30 de outubro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-788/78

Embargante : Aroldo Carvalho do Nascimento e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado : Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Hilmary Alves Passos)

Despacho
A Turma conheceu da revista dos Autores mas negou-lhe provimento ao entendimento que:

"A extensão aos recorrentes do "abono emergencial" concedido a servidores de outra região e da administração geral, em agosto de 1975, não pode prosperar, porque só abrange aos seus destinatários.

O aumento geral de 30%, vigente a partir de março de 1976, também não é expresso na sua normatividade".

Nos embargos sustentam os autores. Violação aos arts. 165, XVIII, da Constituição Federal e 5º e 461 da Consolidação.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 31 de outubro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-892/78

Embargante : Banco Itaú S/A
(Dr. Luiz Miranda)
Embargado : Antonio Celso Gomes Nascimento
(Dr. José Torresdas Neves)

Despacho
A Turma não conheceu da revista por aplicação do Prejulgado 52.

Nos embargos alega o Banco réu que tendo o v. acórdão embargado determinado a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso remunerado, inclusive nos sábados, violou não apenas o art. 7º da Lei 605/49, mas também o art. 153, § 2º da Constituição Federal. Insiste ainda na ilegalidade e inconstitucionalidade do Prejulgado 52. E traz à cotejo aresto tido como divergente.

Inexistem as violações legais e constitucionais apontadas e o aresto trazido à colação está superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.
Intime-se.
Brasília, 7 de novembro de 1978
Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

Brasília, 10 de outubro de 1978

Ma. das Graças Calazans Carreira
Secretária Substituta da 3ª Turma

Secretaria da 3a. Turma
Despacho

AI-1515/77

Embargante: João Santos Souza
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: João da Silva Ribeiro
(Dr. Gabriel Nunes)
Despacho
A Turma negou provimento ao agravo do Autor assim decidindo:

"O v. acórdão regional, com base no depoimento pessoal do reclamante, concluiu não ter ocorrido a dispensa.

Assim, não violados os dispositivos legais apontados, inservível o aresto trazido à colação.

No que diz respeito à férias, a matéria é fática e seu revolvimento é vedado nesta instância extraordinária, além do que não configuradas as violações apontadas".

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 896, 818 e 129 da CLT, bem como do art. 333 do CPC, além conflito Pretoriano.

Mas não ficaram configuradas as violações apontadas, nem a divergência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1558/77

Embargante: Wheebrator Sinto do Brasil - Equipamentos Industriais Ltda.

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Donato Carmino Casciano
(Dr. Wanderley Avancino)

Despacho

É a hipótese da Súmula 20 e, por isso mesmo, a Eg. Turma negou provimento ao agravo da ré, a teor do que dispõe a letra "a", in fine, do art. 896 da CLT, afastada a violação do art. 11 da CLT, eis que em consonância com o Prejulgado 31 e dos demais dispositivos legais apontados e, os arestos mencionados não estabelecem a divergência, visto que não se pretendeu a soma de períodos prestados em dois regimes distintos.

Nos embargos sustenta a ré a inaplicabilidade da Súmula 20 e do Prejulgado 31 deste Tribunal, Alega ainda violação do art. 11 e 896 da CLT, do art. 165, item XIII da Constituição Federal.

Além de renovar a alegação de terem sido violados os arts. 85 do CC e do art. 131 do Código Comercial e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorrem nem tampouco a divergência apresentada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1757/77

Embargante: Banco Boavista S/A
(Dr. Ursulino S. Filho)

Embargado: Carlos da Silva Fontes
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao seguinte entendimento:

"Tal como fizera na interposição da revista, a agravante insinua, se comprovar, litispendência ou coisa julgada, referindo-se a outra reclamatória em que teria sido deferida a integração da média das horas prorrogadas nos salários vencidos e vencidos. Na hipótese pediu-se e obteve-se integração das horas extras no 13º salário e no cálculo do repouso. Inexistindo prova de litispendência ou coisa julgada, não é de se dar provimento a este fundamento.

Quanto ao mérito, a decisão está acorde com a iterativa jurisprudência deste Tribunal. Aliás, a impugnação quanto ao mérito da integração das horas extras habituais na natalina e no cálculo do repouso semanal remunerado serve também para firmar-se a convicção de que tais parcelas não foram deferidas em outro processo.

Pede embargos o réu, sustenta que o aresto embargado feriu expressamente o art. 7º, letra "a" da Lei 605/49, bem como aos arts. 896, 897 e 836 da CLT além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações e o conflito apresentado já estão superados pela iterativa, notória e atual jurisprudência deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2381/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Elísio Vicente de Oliveira
(Dr. Hezich Muzzi Filho)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré por entender que matéria de fato não enseja a revista.

O pedido inicial visou ao recebimento de horas extras, diferença de horas extras, diferença de gratificações semestrais e anuênios. Ocorre que o ora agravado prestava serviços ao Banco Mineiro do Oeste S/A, sucedido pelo Banco Bradesco. Ao dar-se a sucessão teve o seu contrato de trabalho rescindido, sendo imediatamente contratado pelo Bradesco, entendendo as vias ordinárias que ao ocorrer a rescisão e a nova contratação deveriam ser respeitadas as condições contratuais preexistentes, computando-se o tempo de serviço prestado à sucedida e mantidas as demais estipulações do contrato de trabalho, que asseguravam as vantagens pleiteadas.

Nos embargos sustenta a ré violação ao art. 896 letra b e 872, § único da CLT.

Mas as alegadas violações incorrem.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2461/77

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
(Dr. Hugo G. Bernardes)

Embargado: Agnelo Ribeiro e outros
(Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré sob o seguinte fundamento:

"tanto a discussão da incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer de ações movidas por aposentados, para haver complementação da aposentadoria, como a de prescrição só das prestações sucessivas e a de integração das gratificações semestrais na remuneração para efeito de cálculo da gratificação natalina, constituem questões já resolvidas por notória, atual e reiterada jurisprudência do Pleno deste E. Tribunal Superior.

Assim, não houve infração do art. 1090 do C. Civil, interpretado e aplicado, e o r. despacho agravado não merece censura, mas confirmação, vez que a revista não se amparava nos premissivos legais".

Pede embargos o Banco réu invocando violação dos arts. 832 e 896 da CLT e violação do art. 1090 do CC. Renova a embargante a arguição de incompetência desta Justiça, considerando violado o art. 142 da Constituição Federal, assim como o art. 643 da CLT. Sustenta ainda violação ao art. 11 da CLT, ao art. 153 § 3º da Constituição Federal e a Lei 6435/77 além de apresentar arestos tidos como divergentes.

Mas as violações legais e constitucionais bem como a divergência apresentada já estão superadas pelas Súmulas 42 e 51 e o Prejulgado 48 deste Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3175/77

Embargante: Rivaldo Souza dos Santos
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Vicunha S/A - Indústrias Reunidas
(Dr. J. Granadeiro Guimarães)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo.

Cuida a hipótese de configuração ou não de justa causa na rescisão contratual, alegando o Autor que na instrução do processo não foi ouvida testemunha cujo depoimento seria essencial para o deslinde da causa:

Nos embargos insiste o Autor na ocorrência de cerceamento de defesa, alegando violação no art. 896 da CLT além de conflito pretoriano.

Mas a violação alegada não foi demonstrada nem tampouco o dissídio pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3625/77

Embargante: Warner José Pires Neves
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Cia. Nacional de Alcalis
(Dr. Fernando Neves da Silva)

Despacho

A Turma deu provimento ao agravo da empresa re, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

A hipótese é da Empresa que teve denegado processamento do inquérito instaurado visando à demissão de empregado estável, denegação fundada em que anteriormente ao ajuizamento do inquérito, o Empregado havia formulado reclamação objetivando 'cancelar transferência de Cabo Frio para a cidade do Rio de Janeiro, e obtivera a medida liminar que postulava.

Pede embargos o Autor sustentando ter havido julgamento extra-petitum, acrescentando que o aresto embargado violou o art.128 do CPC e 896 da CLT, além de divergir do aresto trazido à colação.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas, nem tampouco o aresto apresentado caracterizou a divergência pretendida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3678/77

Agravante: Indústrias Gessy Leves Ltda.

(Dr. Cesar Borges Rodrigues)

Agravado: Luiz de Campos e outros

(Dr. Semiramis Alves Teixeira)

Despacho

A Turma não conheceu do agravo da ré por instrumento deficiente.

Agrava a ré, regimentalmente, com apoio no art.154 do Regimento Interno e sustentando violação ao art.557 do Código de Processo Civil concluindo que a providência que deveria ter sido tomada era a baixa do processo em diligência, para assegurar o avanço do processo.

Ocorre que o agravo regimental somente cabe de despacho e nunca de decisão da Turma como ocorreu "in casu". O remédio a ser usado deveria ser o de embargos.

Nego seguimento ao agravo regimental por incabível.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva- Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3726/77

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Elias Francisco de Oliveira

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré.

Cuida a hipótese de retirada unilateral de prêmio produtividade pago pela empresa, fato considerado lesivo aos direitos do empregado, pelas instâncias ordinárias.

Pede embargos a ré sustentando a prescrição total do pedido conforme estabelecido no art.11 da CLT.

Alega ainda violação do art.896 consolidado e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu, e a jurisprudência acostada não se presta ao confronto.

Quanto à preliminar de prescrição total do pedido, tratando-se de verbas exigíveis mês a mês, a decisão embargada harmoniza-se com a jurisprudência mansa e pacífica deste Eg. Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3756/77

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP.

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Aldo Zechin e outros

(Dr. Antero Patrício Silvestre)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao seguinte entendimento:

"Depreende-se dos autos, carentes de algumas peças essenciais, cuja transcrição não foi solicitada pela ora agravante, que os reclamantes pretenderam-lhes fosse paga pela empresa gratificação de aposentadoria, consistente na outorga de 10 (dez) salários, conforme cláusula aditiva ao contrato de trabalho. Tal vantagem foi, posteriormente, suprimida. A matéria afina-se com o disposto na Súmula 51 sendo certo que a supressão de cláusula contratual ou regulamentar que revogue ou altere vantagens já deferidas só pode alcançar os empregados admitidos após a revogação ou alteração."

Nos embargos a ré alegando violação ao art.1º § 2º da Lei de Introdução do Código Civil, bem como ao art.153 §§ 2º e 3º da Constituição Federal, e ainda aos arts.896 e 897, "b" da CLT. Acrescenta ainda que não se aplica à hipótese a Súmula 51 deste Tribunal.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não ocorreram.

Bem aplica a Súmula nº51.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva - Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3840/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargados: Avelino de Andrade Filho e outros

(Dra. Sandra de Bastos Mesquita)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré por entender que não cabe revista quando o Regional fundamenta-se para decidir em verbetes sumulados ou prejudgados deste Tribunal. (Aplicação das Súmulas 50 e 52).

"Nos autos principais discute-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar reclamação de funcionário público federal cedido aposentado, sobre direitos adquiridos na vigência da cessão."

Pede embargos a ré alegando conflito Pretoriano que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

A Dra. Sandra de Bastos Mesquita

AI-3890/77

Embargante: Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência

(Dr. Arnaldo Von Glehn)

Embargado: Joel Claudio Heimann

(Dr. Silvio Santos)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, em processo em que se discute a existência ou não de relação de emprego.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts.3º e 896 Consolidado com 897 da CLT além de conflito pretoriano.

Mas a matéria é fática inexistindo as alegadas violações legais e conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4211/77

Embargante: Dresser do Brasil Ltda.

(Dr. Ildélio Martins)

Embargado: Manoel Araújo dos Santos

(Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo)

Despacho

A Turma não conheceu do agravo da ré porque da formação do instrumento não consta o traslado de peça essencial: procuração ao advogado signatário da minuta de agravo (§ único do art.523 do CPC)

Nos embargos sustenta a ré, a existência de mandato tácito, apoiando-se no Prejudgado 43 deste Tribunal e conflito pretoriano.

A divergência apresentada autoriza o livre trânsito do recurso, uma vez que se caracterizou o mandato tácito.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação

Ao Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

AI-4368/77

Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Luiz Duarte Gil

(Dr. João Zurlo)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao entendimento que: "o TRT bem aplicou a Súmula 20 sem entrar em testilha com a Súmula 26, invocada pela empresa recorrente ora agravante".

Nos embargos renova a ré o argumento de que houve conflito entre a aplicação da Súmula 20, pela aresto regional, quando, in casu, o correto seria, a Súmula 26 deste Tribunal. Alega ainda violação dos arts. 896 e 897 da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais incorreram e não se prestam ao cotejo, os arestos indicados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Proc. TST-RR-3244/78

Recorrente: Expresso São Paulo-Rio Ltda.

Recorrido: Gloria Machado Calciolari

Despacho

A revista versa sobre prescrição não arguida na instância ordinária.

Com apoio no Prejulgado 27 e Súmula 42, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1978

Ministro Ary Campista - Relator

Proc. nº TST-RR-3306/78

Recorrente: Comércio e Ind. Cermano Stein S/A

Recorrido: Rodolfo Salvador

Despacho

O acórdão regional decidiu que:

"as horas extras habitualmente prestadas não podem ser suprimidas, a não ser que o empregador as incorpore no salário do empregado."

Na revista (fls. 61/63) alega-se divergência jurisprudencial e violação do art. 153, da Constituição Federal.

A divergência jurisprudencial sobre a matéria está superada pela Súmula 76.

Com apoio no art. 9º da lei 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Intimação

RR-468/77 (TST-14451/78)

Agravante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dra. Ma. Cristina Paixão Cortes)

Agravado: José Placeres Netto

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-1608/77 (TST-14489/78)

Agravante: Máquinas Varga S/A

(Dr. Anadyr de Mendonça Rodrigues)

Agravado: Maria Jamaitis Gomes e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-4257/77 (TST-14461/78)

Agravante: Comabra - Companhia de Alimentos do Brasil S/A

(Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto)

Agravado: Maria José da Silva e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RR-4320/77 (TST-14460/78)

Agravante: Comabra - Companhia de Alimentos do Brasil S/A

(Dr. Luiz Otávio de Barros Barreto)

Agravado: Maria Jonete de Moura e outras

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Os agravantes acima citados, por ordem dos seus advogados ficam intimados no prazo de 10 (dez) dias a efetuar o pagamento de preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Despacho

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Ivanir Nunes

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

A Turma negou provimento ao agravo da ré porque não havia divergência específica para a admissão da revista pelo juízo de admissibilidade "a quo".

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 1896 da CLT e conflito Pretoriano, insistindo na ocorrência de cerceamento de defesa.

Mas as alegações não procedem.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

TERCEIRA TURMADespachos de Embargos.AI-535/78

Embargante: MAUSA - Metalúrgica de Acessórios Para Usinas S/A

(Dr. Hugo G. Bernardes)

Embargado: Luiz Orsini e Outro

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa.

Discute-se a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso remunerado.

Nos embargos a empresa ré alegando violação ao art. 7º da Lei 605/49, bem como ao art. 8º, inciso XVII, b; art. 6º, § único, ao art. 43 da Carta Magna. E ainda aos arts. 142, § 1º, 153, §§ 2º, 3º e 4º e 165, VI e VII. Acrescenta ainda terem sido violados os arts. 832 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais esbarram na existência do Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-753/78

Embargante: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Izaltino José Maria

(Dr. Claudinei Nacarato)

Despacho

O Agravo da ré foi desprovido, em processo em que se discute matéria concernente a equiparação salarial.

Pede embargos a empresa ré insistindo na violação do art. 461 e 896 da CLT além de trazer à colação arestos tidos como divergentes.

Mas para se chegar a conclusão de que divergentes os arestos apresentados ou violado o art. 461 da CLT, necessário seria o revolvimento da prova, que se exaure nas instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-963/78

Embargante: SANBRA - Sociedade Agrodora do Nordeste Brasileiro S/A

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Noel Vieira da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, ao entendimento que:

"A agravante quer discutir prova: não estava demonstrada a habitualidade das horas extras. Ademais, foi aplicado o Prejulgado 52, que não é inconstitucional e tem o efeito processual de impedir o conhecimento de recurso de revista."

Nos embargos a ré alega violação ao art. 896 da CLT e sustenta que o acórdão embargado contrariou os Prejulgados 24 e 52, desse Eg. Tribunal, bem como discrepou da Súmula 45.

A matéria em debate é por demais conhecida deste Superior Tribunal, se ajustando perfeitamente à reiterada jurisprudência do Pretório Trabalhista, já cristalizada pelo Prejulgado 52, que torna as alegações, totalmente impertinentes ao caso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RH-3443/77

Embargante: Ruraplan S/A - Planejamentos

(Dr. José Alberto C. Maciel)

Embargado: Jorge Malaquias do Couto

(Dr. Mauro Ihibau da Silva Almeida)

Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa, mas negou-lhe provimento, mediante a seguinte fundamentação:

"O diretor empregado não tem seu suspenso o seu contrato de trabalho. O período da suspensão computa-se como de trabalho efetivo, para todos os efeitos (art. 499, da CLT e entendimento do STF, Ac. DJ. de 30.09.77, p. 6683), inclusive para descontos em favor do FGTS".

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 2º da Lei 5107/66, ao art. 499 da CLT. Sustenta que não poderá a Justiça obrigar a empresa depositar as quantias referentes ao FGTS, pois a obrigação do depósito na Lei 5107/67, restringe-se aos contratos regidos pela consolidação das Leis do Trabalho e na hipótese o empregado foi eleito Diretor e Vice-Presidente da empresa, deixando de ser portanto empregado, diz que se encontrava na representação do próprio órgão. Conclui pela violação do art.

2ª da Lei 5107/66. Além de apresentar arestos tais como divergentes.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4091/77

Embargante : Jahel de Carvalho Azevedo
(Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Embargado : Banco Econômico S/A
(Dr. J. Eduardo Gomes Pereira)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor assim

entendendo:

"O Egrégio Regional entendeu que os documentos de fls. 47/48 não provam a alegada concomitância de pagamento das gratificações de Natal e de Chefia, visto que contêm eles anotações manuscritas de próprio punho do interessado. Além do mais, não provou o reclamante os recebimentos de gratificação de Chefia simultaneamente ao 13º salário, pelo que injustificável a sua inserção ao salário.

Descabida a arguição de nulidade do v. acórdão recorrido, vez que o mesmo se encontra fundamentado, incorrendo, portanto, violação ao art. 832, da CLT.

Além do mais, revolver a matéria é impossível nesta instância superior. Ressalte-se, por fim que qualquer aresto à divergência fora apresentado."

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 334, itens II e III do CPC, sustenta ainda violação aos arts. 832 e 896, letra "b" da CLT.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4181/77

Embargante : Estado do Rio de Janeiro
(Dr. Renato Freitas Ramos)

Embargado : Thereza Soares Teixeira
(.....)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu, por falta de apoio aos permissivos legais.

Discute-se, na hipótese, a existência do vínculo empregatício.

Pede embargos o réu alegando violação aos arts. 896 letras a e b da CLT. Argui ainda violação aos arts. 57, II e 13, § 1º combinado com o art. 200 da Constituição Federal, assim como os arts. 20, § 12, VII, § 2º, do Código de Processo Civil.

A apuração da relação de emprego é matéria fática e incumbe às instâncias ordinárias. Concluindo estas pela existência daquela situação, insuscetível de reforma é esse pronunciamento.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-4751/77

Embargante : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR - 3.

(Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargado : Isaura Motta de Souza
(Dr. Guilbert Vieira Paixoto)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré.

A hipótese é a de professora primária, empregada estável, deslocada de sua primitiva lotação para função estranha à sua categoria profissional em outra cidade, por isso que denunciando o sucedido pediu ela a aplicação do art. 498 consolidado.

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu eis que o único aresto trazido a cotejo é inespecífico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado Ministro Presidente da 3ª Turma
Carlos Alberto Barata Silva

RR-5030/77

Embargante : Manoel Pereira de Lima e Outros
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado : Zivi S/A - Cutelaria
(Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos reclamantes mas negou-lhe provimento; à revista da empresa, conheceu e deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra do trabalho executado em período destinado a intervalos de descanso; por entender que:

"Eliminado o efeito danoso da insalubridade, por superior ao limite máximo cientificamente estabelecido, não se vido o adicional respectivo.

O trabalho em hora destinada por lei ao descanso e alimentação do operário só é extraordinário se, no total da jornada, for ultrapassado o teto legal ou contratual".

Nos embargos o Autor sustenta violação ao art. 209 da CLT, conflito pretoriano, bem como violação ao art. 71, § 1º de mesmo diploma legal.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram e o citado conflito, não se estabelece diante das Súmulas 80 e 88 deste Tribunal.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

RR-5283/77

Embargante : Empresa Auto Onibus Mogi das Cruzes S/A
(Dr. Durval Emilio Cavallari)

Embargado : Aluisio de Lima

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu a revista do Autor e deu-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de prosseguimento, inclusive cujo termo está as fls. 30, voltando os autos à origem, a fim de que se reinicie a instrução e se prossiga no processo.

Entendeu a Eg. Turma que a Lei não cominou a pena de confissão presumida para o reclamante que não comparece à audiência de prosseguimento para qual não foi intimado.

Pede embargos a ré alegando divergência jurisprudencial e violação ao art. 848 da CLT.

A divergência alegada justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a resposta.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-5351/77

Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
(Dr. Hugo G. Bernardes)

Embargado : Elton Ribeiro do Val

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu a revista do réu assim entendendo: "insurge-se o recorrente contra o acórdão regional que rejeitou a prescrição das verbas ressalvadas no recibo de quitação de fls. 7 e determinou o pagamento das diferenças de indenização deferindo também honorários advocatícios.

As mencionadas verbas, ressalvadas no recibo de quitação, referem-se, como se vê a fls. 7 e direitos relativos a dissídios coletivos de 1971 a 1972.

Ocorre, que, em 1973, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ajuizou ação de cumprimento dos referidos dissídios visando o adimplemento da cláusula que assegurou a gratificação de função em quantitativo idêntico ao salário.

O Banco reclamado contestou a referida ação. Perdeu. Houve recurso ordinário, revista, embargos para o Pleno do TST, recurso extraordinário.

Enquanto estava tramitando a prefadada ação de cumprimento, houve a rescisão do contrato de trabalho do reclamante e o Banco tomou para base do cálculo da maior remuneração do reclamante aquele que ele vinha efetivamente recebendo, ou melhor, sem ser computada a gratificação de função em quantitativo idêntico ao salário.

Somente foi assegurada ao reclamante a gratificação de função, em quantitativo idêntico ao salário, com a homologação de acordo NOS AUTOS da ação de cumprimento em que o reclamado se dispôs a pagar a referida gratificação.

Este acordo foi homologado a fls. 576.

O acórdão regional entendeu que a ação de cumprimento interrompeu o fluxo da prescrição, permitindo ao reclamante o ajuizamento deste feito quando, vencedor no outro, se extirpou seu direito à maior remuneração.

Não há violação do art. 11 da CLT. O aresto paradigma de fls. 51 é convergente".

Nos embargos sustenta o réu que o acórdão embargado violou o art. 11 da CLT, bem como os arts. 832 e 896 do mesmo diploma legal, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 31 de outubro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

NOTIFICAÇÃO

VISTA por cinco (5) dias ao Recorrido, para apresentar impugnação Prévia. (Art. 543 - Código de Processo Civil)

AI-500/78

Recorrente - Cervejaria Antártica Niger S/A
Advogado Dr. Getúlio Vargas de Castro

Recorrido : José Maria Correia
Ao Dr. Victor Gonaçives

AI-2300/77

Recorrente - M. Dedini S/A - Metalúrgica
Advogado Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Recorrido - Luiz Barbosa
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrente - Volkswagen do Brasil S/A
Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandez
Recorrido - Abílio Simões
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-547/78

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A
Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: Clair Schafer
Ao Dr. José Torres das Neves

Brasília, 09 de novembro de 1978
maria das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turma.

Secretaria da 3a. Turma

Proc.nºTST-RR-1886/78

Recorrente: Coca-Cola Refrescos S/A
Recorrido: Wilson de Souza Terra

Despacho
O acórdão regional decidiu que:

"Sem validade jurídica a cláusula contratual que visa incluir o repouso semanal na fixação do percentual das comissões."

A revista de fls.81/93, argüi violação dos artigos 444, da CLT e 153, § 2º, da Constituição, além de divergência jurisprudencial com arestos que colaciona.

A revista foi contraarrazoada às fls.94 e admitida por divergência às fls.95, com parecer contrário da douta Procuradoria às fls.97.

A decisão regional está acorde com a Súmula 91, in verbis:

"Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador."
Nos termos do artigo 9º da Lei 5.584/70,

NEGO SEGUIMENTO à revista.

Brasília, 19 de outubro de 1978
Publique-se.

Assinado: Ministro Ary Campista (relator)

Proc.nºTST-RR-2739/78

Recorrente: Terezinha Olinda da Silva Santos
Recorrida: Porcelana Renner S/A

Despacho
A decisão regional tem a seguinte ementa: (fls.72)
"Moras Extras. Trabalho de menor. Direito ao adicional. Embora a compensação das horas extras pela redução da jornada em outro dia da semana não se mostra viável pela inexistência de convenção ou acordo coletivo, é devido apenas o adicional de 25%, quando já pagas as horas trabalhadas."

Com apoio em divergência jurisprudencial e arguindo violação aos arts.61, 374, 375 e 376, da CLT, a reclamante pretende que se inclua na condenação o pagamento das horas acrescidas às jornadas dos dias em que há trabalho.

A matéria está superada pela Súmula 85.

Nos termos do art.9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Ministro Ary Campista (relator)

Proc.nºTST-RR-2921/78

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional - Rio de Janeiro - SR3

Recorrido: Luiz de Freitas Dellatorres

Despacho

Dois são os temas da revista: a) Supressão de gratificação de função e; b) supressão do valor das horas extras habitualmente trabalhadas. Quanto ao primeiro tema, a sentença (fls.41/43), confirmada pelo acórdão regional, fundamentou-se em que o autor vinha há muito recebendo aqueles sobressalários, por força de resolução que extinguiu os cargos em comissão, pelo que não podem ser revogados pelas novas disposições regulamentares. Evidente a fundamentação na Súmula 51. Quanto ao segundo assunto, o acórdão regional reproduz a Súmula 76.

Com apoio no artigo 9º, da lei 5584/70, nego provimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Ministro Ary Campista (relator)

Proc.nºTST-RR-2982/78

Recorrente: Noelci Leal

Recorrido: S/A - Calçados Renner

Despacho

O acórdão regional decidiu em conformidade com a Súmula nº85 (fls.63/65).

A revista (fls.66/67) colaciona arestos anteriores à referida Súmula.

Nos termos do artigo 9º, da Lei 5.584/70 nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1978

Assinado: Ministro Ary Campista (relator)

TST-RR-4044/75

Recurso Extraordinário

Recorrente - Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Maria Cristina Paixão Cortes)

Recorridos: Alvaro Renô Amaral e Nelson D'Alessandro

(Drs. Antonio Humberto Cesar e Eulélio Muniz)

2a. Região

Despacho

Contra acórdão que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para decidir lide surgida entre servidores admitidos na Estrada de Ferro de Araraquara e a Recorrente, esta, simultaneamente, opôs embargos e apresentou recurso extraordinário visando o reconhecimento da incompetência desta Justiça Especializada.

Os embargos foram recebidos e, sendo reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho, determinou-se a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (acórdão de fls.352/353). Essa decisão veio a transitar em julgado (2a. certidão de fls.353 v.).

Já tendo, a Recorrida, obtido na via de embargos, o que perseguia no recurso extraordinário, considero-o prejudicado.

Defiro a vista requerida a fls.355 pelo advogado Dr. Eulélio Muniz).

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AI-1891/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A

(Dr. Roberto Benetar)

Embargados: Tibiriçá Menezes de Sá e outros

(Dr. João Antonio Velho Cirne Lima)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré. Cuida a hipótese de reenquadramento dos autores na função pretendida pelos meses de auxiliares de estação.

Pede embargos a Rede alegando violação ao art.461 § 2º da CLT e ainda a art.85, I da Lei Maior, bem como no art.34 do Decreto-Lei nº5/66, além de conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação do art.461, § 2º da CLT, não ocorreu, eis que não se pleiteia equiparação, vez que sequer se nomeia paradigma, e sim enquadramento. E o único aresto trazido ao cotejo não é específico. Como também inexistente a apontada violação Constitucional.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado: Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma

AI-2341/77

Embargante: Antonio Manoel de Araújo

(Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo)

Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Adilson Antonio da Silva)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor porque revisão de matéria de fato não enseja revista.

Cuida a hipótese de reversão de função pleiteada pelo Autor, julgada a postulação improcedente pelas vias ordinárias.

Nos embargos alegando violação aos artigos 896 e 468 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas a matéria é fática, inexistindo a violação apontada e os acórdãos trazidos a cotejo não se prestam à caracterização do dissídio jurisprudencial alegado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2746/77

Embargante: Candido Machado

(Dr. Altamir Gonçalves Pettersen)

Embargado: Alberto Cardoso Martins (Fazenda Novo Mundo)

(Dr. José Loreto D. Baptista Prestes)

Despacho

O Agravo do Autor foi desprovido porque não atendidos os pressupostos de admissibilidade, A Turma concluiu pela inexistência de violação a Lei 5584/, eis que prevê ela honorários advocatícios em benefício do Sindicato e não da Federação.

Pede embargos o Autor insistindo ter havido violação' ao art.14 da Lei 5584/70, e ainda violação ao art.9 da CLT, além ' de conflito Pretoriano.

Mas as violações legais não ocorreram e os arestos ' apontados como divergentes não se conjugam com a hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3135/77

Embargante: Severino Camilo de Souza

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargados: Itap S/A Indústria Técnica de Artefatos Plásticos e outras.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor assim decidindo:

"O agravante teve ganho de causa nas vias ordinárias, que deram pela rescisão indireta, por mora salarial, Pretender receber, também, indenização da empresa tida como solidária e matéria de prova, inviável nesta fase processual."

Nos embargos o Autor insiste na existência de solidariedade empresarial para que a empresa tida como solidária seja condenada ao pagamento dos consectários legais. Alega como violados os arts. 2º § 2º e 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Os acórdão trazidos a cotejo não se prestam a caracterização do dissídio jurisprudencial alegado. E não vejo, outrossim infração aos dispositivos legais dados como violados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4075/77

Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S/A

(Dr. Célio Silva)

Embargado: José Luiz Zucher

(.....)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao seguinte fundamento:

"O r. despacho de (fls.50/51), com mais absoluta clareza, enfocou os temas versados na revista, para concluindo, em - tender não ter havido nulidade do v. acórdão e não violados os dispositivos legais apontados".

Nos embargos sustenta a ré que o r. despacho não pode subsistir porque julgou a correção do decisório ao invés do cabimento do recurso apresentado.

Para justificar o cabimento da revista traz à colação aresto tido como divergente.

Mas não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial apresentado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4157/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Sônia Maria Carneiro Sortica

(Dr. Renato Oliveira Gonçalves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Réu em que se discute o cômputo das horas extras habituais na remuneração dos dias de repouso.

Pede embargos o Banco alegando violação ao art. 896 da CLT, sustenta ainda a perda de normatividade do Prejulgado 52 para postular o restabelecimento do art.7º, letra a, da Lei ' 605/49. Alega outrossim civergência jurisprudencial.

Mas, a matéria já está superada por jurisprudência' contrária à tese defendida pelo Réu. Em consequência os arestos' trazidos são imprestáveis à configurar a divergência pretendida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4249/77

Embargante: Empresa de Transportes Atlas Ltda.

(Dr. Fernando Euzébio de Oliveira)

Embargado: Danilo Bruno da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao entendimento que:

"O prazo para pagamento das custas, nos termos da lei, conta-se da interposição e não do termo final do prazo para o recurso."

Pede embargos a ré alegando violação ao art.789, § 4º da CLT, bem como a Lei 5.584/70, além de conflito Pretoriano.

Se o recurso foi interposto a 3/09/76, as custas deveriam ter sido pagas até 8/09/76 e não até 13/09/76. Nos termos' da lei, o prazo para pagamento das custas conta-se da interposição e não do termo final do prazo para o recurso.

As violações legais apontadas não foram demonstradas nem o citado conflito.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4293/77

Embargante: Banco Real S/A

(Dr. Moacir Belchior)

Embargado: Iedo Lopes de Carvalho

(Dr. J. Moamedes da Costa)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco-réu ao entendimento que:

"A sucessão é matéria fática, tal qual foi enfocada. Só a prova levaria à conclusão desejada pelo agravante, de que a admissão do agravado se teria dado quando inexistia vínculo de ' qualquer natureza entre as partes."

Pede embargos o réu alegando violação ao art.453 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas as alegações não procedem diante da faticidade ' da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-29/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: João Bosco de Oliveira Lagrotta

(Dr. Antenor Cardoso da Consêca)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Réu por tratar -se de matéria de prova e ainda por aplicação do Prejulgado 51 ' deste Tribunal.

Pede embargos o Banco réu insistindo que o apelo não visa o revolvimento de fatos e provas, postulando a reforma do de cidido por violação dos arts. 132, letra d e 896 da CLT além de ' conflito Pretoriano.

Mas as violações legais inexistem, bem como não ficou demonstrado o conflito eis que a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-*38/78

Embargante: André Pinheiro de Freitas

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Despacho

O Agravo do Autor não foi conhecido por deserto. Não se desicumbiu o agravante do preparo do agravo segundo certidão ' de fls.30.

Pede embargos o Autor sustentando que o v. acórdão ' embargado vulnerou os arts. 841, § 1º da CLT e 247, 234 e 237 do CPC.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-111/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: João Batista Figueira

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco réu ao entendimento que "a Súmula 41 não é ilegal nem inconstitucional, e ultrapassando as diárias de 50% do salário são incorporáveis no seu todo, para efeito indenizatório".

Pede embargos o Réu insistindo na tese de que as diárias auferidas pelo empregado, em virtude de seu nítido caráter indenizatório, não integram a remuneração, mesmo que excedentes ao limite de 50%.

Alega ainda violação ao art.457, § 2º e 896 da CLT além de conflito Pretoriano.

Diante do conflito Pretoriano demonstrado defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação do embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

Ao Sr. João Batista Figueira

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-468/78

Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público

Estadual - IAMSPE

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: Dolores Rodrigues Campos

(Dr. Sebastião Theodosio Serra)

Despacho

O Agravo da ré foi desprovida, eis que a Turma para concluir pela violação do art.461, § 1º da CLT e divergência com os arestos colacionados, teria que revolver a prova.

Nos embargos a ré insiste na violação dos arts. 896, 897 "b" e 461 § 1º da CLT para concluir indevida a equiparação salarial pleiteada pela Autora. Traz ainda à colação, arestos tidos como divergentes:

Mas o exame da questão leva ao campo probatório.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-243/78

Embargante: Nelson Salustri e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Prefeitura da Cidade Universitária Armando de Salles

Oliveira

(Dr. Antonio Carlos M. de Arruda)

Despacho

O agravo dos Autores foi desprovido em processo em que se discute a incidência de elementos salariais sobre abonos e diferenças de percentual de horas extras trabalhadas.

Pede embargos os Autores alegando violação aos arts.896 e 457, § 1º, da CLT, bem como ao art.8º, inciso XVII, b, da Constituição Federal, e ainda aos artigos 59, 61, §§ 1º e 2º da Consolidação.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se:

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-523/78

Embargante: Petrobrás Química Fertilizantes S/A

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Domingos Monteiro da Silva

(Dr. Luiz Carlos Caymi)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido ao entendimento de que: "Sendo uno o tempo de serviço por que a agravante integrava o grupo empresarial da Petrobrás - a alteração unilateral ocorreu no curso do vínculo de trabalho."

Pede embargos a ré alegando violação ao art.896, e 444 da CLT.

Mas o art.896 e 444 da CLT não foram feridos na sua literalidade. A prova conduziu o Regional a reconhecer a agravante como integrada no grupo empresarial da Petrobrás. Sendo uno o tempo de serviço, a alteração unilateral ocorreu no curso do vínculo de trabalho, como frisa a Eg. Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-385/78

Embargante: Pedro Lopes Cançado

(Dr. José Torres das Neves)

Embargado: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo eis que a matéria é essencialmente de fato e prova.

Trata-se de pedido de gratificação Semestral, a qual a perícia técnica demonstrou já ter sido paga.

Pede embargos o Autor alegando divergência jurisprudencial e violação ao art.896 e 468 da CLT.

Mas as alegações improcedem diante da faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-533/78

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr. Célio Silva)

Embargado: Noemia Casagrande

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido pois insustentáveis as preliminares de ilegitimidade, de competência e de prescrição, tendo o Regional, quanto a esta, aplicado o Prejulgado 48.

Trata-se de pedido de complementação de pensão, apresentada por viúva de ex-empregado da empresa.

Nos embargos sustenta a ré violação do art.142 da Constituição Federal, e ainda violação ao art.1090 do Código Civil, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas nem o citado conflito.

Indefiro os embargos.

Intime-se:

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-435/78

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Mutuo Miyasaki

(Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do réu ao entendimento que:

"A integração das horas extras no aviso prévio indenizado é reconhecida pela atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal.

Nos embargos o Banco-réu sustenta a tese da não integração de horas extras na paga do aviso prévio indenizado, apoiando-se em conflito pretoriano.

Alega ainda violação aos arts.896 e 487, § 1º da CLT.

Mas a matéria acha-se superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

AI-534/78

Embargantes: Fidelzina Araújo de Almeida e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Cotonifício Indaiatuba S/A

Despacho

O agravo dos Autores foi desprovido por versar sobre matéria fática.

Discute-se se a mora salarial pelos seus motivos e circunstâncias justificam ou não a rescisão contratual.

Nos embargos sustenta os Autores violação ao art.896 da CLT. Afirma ainda que a hipótese dos Autos é a mesma da Súmula 13 deste Tribunal. Bem como ampara o pleito nas disposições dos arts.459 e 483, que conclui violados. Reportando-se ainda às razões do recurso de revista, mormente, no tocante à jurisprudência apontada.

Mas as alegações não procedem diante da fatilidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-766/78

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás/RPBA.

(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Embargado: Damião Avelino de Jesus

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré:

Cuida a hipótese de decisão interlocutória, determinando o Eg. Regional a baixa dos autos à Junta para que se aprecie o mérito, pelo que entendeu a Eg. Turma que tal decisão não comporta recurso de revista.

Nos embargos sustenta a empresa-ré violação aos arts. 893 e 896 da CLT, a Lei 861/49 além de conflito pretoriano. Afirma tratar-se de decisão definitiva, cujo trânsito em julgado impediria a ora embargante de discutir, novamente, nos autos, a carência da ação. Conclui, tratar-se portanto, quanto a esse aspecto de controvérsia, de decisão terminativa.

Mas as alegadas violações não ocorreram e o aresto apresentado não se ajusta a hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 8 de novembro de 1978

Maria das Graças Calazans Barreira

Secretária Substituta da 3a. Turma

Secretaria da 3a. Turma

Proc.TST-AI-2853/78

Agravante: Citibank S/A

Agravado: Márcia Laura Correa Marra

Despacho

Integração das horas extras na remuneração dos dias de repouso.

Revista trancada com apoio no Prejulgado 52.

As razões de agravo limitam-se a afirmar a existência de notória divergência jurisprudencial.

O Prejulgado 52 consubstancia a notória, atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, pelo que inviável a revista a teor da Súmula 42.

Com apoio no artigo 9º da lei 5.584/70, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

Proc:nº TST-AI-3037/78

Agravante: Comind S/A de Crédito Imobiliário

Agravado: Mário Kazumi Edagi

Despacho

A revista foi trancada com fundamento na Súmula 55.

Nas razões de agravo insiste-se na tese de que a referida Súmula nega vigência ao artigo 224, da CLT.

Com apoio no artigo 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1978

Assinado: Ary Campista

Ministro Relator

AI-980/78

Embargante: Mause - Metalúrgica de Acessórios para usinas S/A

(Dr. Hugo G. Bernardes)

Embargado: Carlos Alberto Trevisan e outro

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute a inclusão das horas extras habituais na paga do repouso remunerado.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts. 832, 896 e 897 da CLT, bem como ao art. 7º da Lei 605/49, e ainda aos arts. 8º, XVII, b, 6º, § único; 43, 142 § 1º; 153, §§ 2º, 3º e 4º 3 165, incisos VI e VII da Constituição Federal, observando ainda a ilegalidade do Prejulgado 52, face à Lei 605/49.

Mas as violações legais e constitucionais, bem como os argumentos lançados já estão superadas pela iteratividade dos pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1069/78

Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SABESP

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Dirceu Gonçalves

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

O Agravo da ré foi desprovido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

Trata a hipótese de transferência de local de trabalho, contra a qual se insurge o embargado, tendo sua pretensão acolhida pelas instâncias ordinárias que concluíram que: "mesmo em se tratando de cargo de fidúcia, faz-se mister a comprovação da real necessidade de serviço consoante exige o § 1º do art. 469 da CLT".

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 2º, 469, § 1º, 896, e consequentemente 897 b da CLT.

Mas a matéria é interpretativa, não se podendo falar em violação literal de lei.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2142/77

Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro

(Dr. Ildélio Martins)

Embargados: Henrique Raymundo de Oliveira e outros

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista dos Autores e deu-lhe provimento para restabelecer a decisão do 1º grau no que se refere ao cômputo do tempo anterior à opção para efeito de quinquênios.

Pede embargos a ré apresentando divergência que justifica o recebimento do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com intimação dos embargados para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978.

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3.a Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2729/77

Embargante: Banco do Brasil S/A

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Raul Barreto Lima

(Dr. Rubem José da Silva)

Despacho

A Turma rejeitando a preliminar de ilegitimidade de representação arguida em contra-razões, conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

Trata-se de complementação de aposentadoria.

Nos embargos sustenta o Banco-réu divergência jurisprudencial.

Mas a matéria já está superada pela Súmula 51 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2865/77

Embargante: Confecções Jack S/A - Indústria e Comércio

(Dr. José Maria de Souza Andrade)

Embargado: Sirlei Vargas Antunes

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, e deu-lhe provimento para julgar procedente a ação em processo em que se discute o excesso da jornada em caso de compensação de horário para gozo de folga em sábado.

Pede embargos a ré apresentando divergência que autoriza o recebimento dos embargos. É também o caso da Súmula 85 deste Eg. Tribunal.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com a intimação do embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-3469/77

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado: Tanus Nagem
(Dr. Geraldo Cezar Franco)
Despacho

A Turma dentre outros aspectos manteve a incidência da gratificação semestral na paga de férias e aviso prévio.

Nos embargos o Banco-réu sustenta violação aos arts. 143 e 487, § 1º da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas as violações legais incorreram e as divergências apresentadas já estão superadas pela Súmula 78.

Indefiro os embargos.

Intime-se. Brasília, 30 de outubro de 1978

Ministro Carlos Alberto Barata Silva

RR-3108/77

Embargante: Brasenco - Empreendimentos e Serviços Ltda.
(Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa)

Embargado: Raul Miguel Wiesel
(Dr. Hugo Mósca)
Despacho

A Turma não conheceu do recurso de revista de Brasenco - Empreendimentos e Serviços Ltda. por entender não amparado nos permissivos legais.

Pede embargos a Ré, alegando que o recurso não poderia deixar de ser conhecido e provido eis que juridicamente fundamentado. Em razões bem expostas, coerentes e fundamentadas sustenta que o Acórdão embargado vulnerou o art.896 letras a e b da CLT.

Ante a possibilidade de ter havido violação de ambas as letras do Art.896 da CLT, admito o recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se:

Brasília, 23 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Hugo Mósca

RR-3149/77

Embargante: Manoel Ignácio Lopes Franqueira
(Dr. Heitor Francisco G. Coelho)

Embargado: Banco Bandeirantes
(Dr. Carlos Roberto Mussi)
Despacho

A Turma não conheceu da Revista do Autor por ser a divergência inespecífica e inexistente violação ao art.482 da CLT.

Pede embargos o Autor, sustentando que a revista a - chava-se fundamentada e insistindo na violação dos arts.896 e 482 da CLT.

Apresenta, ainda, divergência que entretanto trata-se de hipótese fática diversa, pois não trata de hipótese de empregado estrangeiro que não regularizou sua permanência no país.

Afastadas as violações apontadas indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3559/77

Embargante: Argeu Teixeira Lopes (Dr. José Francisco Boselli)

Embargado: Carrocerias Eliziário S/A - Indústria e Comércio
(Dr. Dante Rossi)
Despacho

A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de férias ao fundamento de que havendo jornada compensada o sábado deve ser considerado dia útil.

Pede embargos o Autor apresentando divergência que entretanto acha-se superada pela iterativa jurisprudência do Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3565/77

Embargante: Hélio Lima dos Santos
(Dr. José Francisco Boselli)

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Sílvio Cabral Lorenz)
Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor, mas negou-lhe provimento sob o fundamento de que:

"As diárias quando excedentes a 50% apenas integram o salário para efeito de cálculo da maior remuneração percebida pelo empregado em havendo rescisão contratual, não sendo, por isso mesmo, devidas permanentemente pela inclusão em determinados meses".

Pede embargos o Autor sustentando conflito Pretoriano. Mas a divergência citada não se estabelece.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3664/77

Embargante: Carlos Alves Branco
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: S/A Diário da Noite
(Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella)
Despacho

A Revista do Autor não foi conhecida, quer pelas preliminares, quer pelo mérito, diante da inexistência de omissão e falta de fundamentação. E ainda porque inespecíficos os arestos e inexistentes as violações.

Nos embargos insiste o Autor que as preliminares ar - guidas no recurso de revista, devem ser acolhidas eis que os embargos declaratórios não deixaram elucidado o acórdão regional. Por outro lado, sustenta devida a equiparação salarial pleiteada. Aponta como violados os artigos 128, 832 e 458 do CPC, bem como o art.461 da CLT e ainda os arts.29, 41, 40 do mesmo diploma legal.

Mas, trata-se de matéria eminentemente fática, cujo reexame se torna vedado nesta instância superior, pelo que inexistentes as violações apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4362/77

Embargante: Ampelio João Pegoraro
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: R. J. Reynolds - Tabacos do Brasil Ltda.
(Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)
Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor porque incoerentes os pressupostos de admissibilidade.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art.896 da CLT, e insistindo ainda na argumentação de que houve violação ao art.499, da CLT e à Súmula 20 deste Tribunal.

Não houve contrariedade à Súmula 20, por ser esta inaplicável à hipótese, não havendo portanto que falar em violação dos dispositivos legais citados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva *
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4566/77

Embargante: Unibanco - União de Banco Brasileiros S/A
(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Antonio Heerdt
(Dr. José Torres das Neves)
Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco, quanto à inclusão das horas extras na gratificação semestral e está no 13º salário, mas negou-lhe provimento.

Pede embargos o Banco - réu alegando divergência jurisprudencial e ainda violação ao art.1090 do Código Civil.

Mas a alegada violação legal inexistente e o conflito citado não se estabelece, diante da Súmula 78.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 23 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4637/77

Embargante: Centrais Elétricas de São Paulos S/A - CESP
(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Egydio Batistella
(Dr. Jamil Miguel)
Despacho
A Turma não conheceu da revista da ré, ao seguinte entendimento:

"Dispensa de Testemunha e cerceamento de defesa.

Se o 1º grau dispensou a prova testemunhal por que comprovados os fatos por prova documental não comete nulidade por cerceamento de defesa".

Pede embargos a empresa sustentando violação ao art.896 da CLT, além de divergência jurisprudencial, e ainda alega violação aos arts.818 e 820 do mesmo diploma legal.

Mas as alegadas violações legais inexistem, bem como o conflito apresentado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado: Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4949/77

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica
(Dr. Sílvio Cabral Lorenz)

Embargado: Pedro de Almeida
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da licença-prêmio; quanto à revista da reclamada, em que se discutia a gratificação de farmácia, conheceu, mas negou-lhe provimento.

Pede embargos a ré sustentando divergência jurisprudencial.

Indefiro os embargos com fundamento na Súmula 42, eis que se trata de matéria de direito já superada por iterativa e atual jurisprudência deste TST:

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5009/77

Embargante: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A
(Dr. Ursulino Dantos Filho)

Embargado: Antonio Borges de Souza
(Dr. Raymundo de Freitas Pinto)

Despacho

A Turma rejeitando a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, conheceu da revista do Autor, apenas no que se refere à supressão de horas extras e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a manutenção de hora extraordinária.

Pede embargos a ré argumentando que merece reforma o acórdão embargado na parte que não acolheu o cerceamento de defesa.

Alega violação ao art.245 e 241 do CPC, bem como ao art.896 da CLT além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5103/77

Embargante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Barbara
(Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto)

Embargado: Enequina Gregório Lima
(Dr. Jorônimo Brito da Cunha)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor e deu-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, assim concluindo:

"Relação de Trabalho Rural - Caracterização e prescrição.

É a atividade preponderante da empresa que deve prevalecer na classificação do empregado, se rurícola ou urbano, salvo quando integrante, das chamadas categorias profissionais diferenciadas.

Definida a relação de trabalho como rural, aplica-se, no que tange à prescrição, o disposto no art.10º da Lei5889/73."

Pede embargos a ré sustentando que a Eg. Turma para declarar a reclamante como rurícola, se adentrou em matéria de fato, violando assim o art.896 da CLT.

Mas a alegada violação legal não ocorreu.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5144/77

Embargante: Philomeno Hoteis S/A - Iracema Plaza
(Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa)

Embargado: Francisco Honório de Abreu
(Dr. Tarcísio Leitão)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu por falta de apoio nos permissivos legais.

Trata-se de desfigurar grupo empresarial cuja existência foi reconhecida para justificar soma de tempo de serviço.

Pede embargos a empresa-ré alegando violação ao art.896 letras, a e b da CLT, sustenta ainda violação ao art.832 do mesmo estatuto legal, bem como do § 2º do art.153 da Carta Magna além de conflito Pretoriano.

Mas as alegadas violações legais incoereram, nem tampouco o dissídio apresentado porque a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 24 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5204/77

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Álvaro Mateus
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista da ré, mas negou-lhe provimento ao entendimento que: "as instruções não poderiam extrapolar da resolução, em prejuízo de direitos já incorporados ao patrimônio dos trabalhadores".

Pede embargos a empresa-ré alegando divergência jurisprudencial.

Na hipótese, o reclamante tinha 30 anos de serviços prestados, o que lhe valia a complementação de proventos.

Indefiro os embargos, pois a questão se adequa à Súmula 51.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5286/77

Embargante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A
(Dr. Luiz Carlos Bettiol)

Embargado: Stelina Maria Barbosa
(Dr. Jorge Radi)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute a existência ou não de relação de emprego.

Pede embargos a ré renovando os argumentos de que na hipótese trata de trabalho eventual, violando desta forma o v. aresto embargado o art.3º da CLT e conflito pretoriano.

Mas o reconhecimento da relação de emprego decorre da análise de fatos, e só o reexame da prova autorizaria o contraste pretendido com o vv. acórdãos trazidos a cotejo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5294/77

Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A
(Dr. Paulo Cesar Gontijo)

Embargado: Pedro Lopes Soler
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do réu, pois esta não se baseava em divergência específica nem tampouco por ter ficado demonstrada a violação legal apontada.

O Eg. Regional entendeu devido o pagamento das horas extras postuladas, pois demonstrado que o Autor não exercia cargo de confiança, já que simples chefe de Seção não se inclui no art.224 § 2º da CLT.

Nos embargos sustenta o réu violação do art.896 da CLT, bem como violação ao art.224, § 2º do mesmo diploma legal além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram nem o conflito apontado eis que ficou demonstrado que o Autor não exercia cargo de confiança.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5346/77Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional
(Dr. Carlos F. Guimarães)Embargado: Ary Pires Bastos
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Autor e no mérito, deu-lhe provimento, em parte para deferir-lhe o pagamento de hora extra apurada em execução, respeitado o biênio prescricional.

Pede embargos a ré alegando conflito Pretoriano além de violação ao art.896 consolidado.

Mas a alegada violação legal não ocorreu nem tampouco o conflito apresentado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 16 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-44/78Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)Embargado: Valdemar Loreto Correia
(Dr. Cláudio Lafayete Guedes e Silva)

Despacho

A Turma conheceu da revista do Banco apenas no que se refere ao exercício do cargo de comissão e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7a. e 8a. horas extras e seus reflexos.

Pede embargos o Banco réu insistindo na impossibilidade de da incidência de horas extraordinárias na paga do repouso remunerado. Sustenta que o Prejulgado 42 não pode tolher a aplicação do disposto na letra a, do art. 7º, da Lei 605/49. Alega ainda violação ao art.153, § 2º da Constituição Federal e traz ao cotejo arstos tidos como divergentes.

Mas a matéria já está superada.*

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de outubro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 8 de novembro de 1978

Maria das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turm

Secretaria da 3a. Turma

Despacho

AI-4360/77Embargante: Alpheu Francisco Carbin
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Abdot - Laboratórios do Brasil Ltda.

.....)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor, por não atendido os pressupostos de admissibilidade da revista.

Pede embargos o Autor alegando que merecia ser porvido o agravo, para que deferido fosse o seguimento da revista que se encontrava devidamente apoiada em fundamentos válidos à espécie, ex vi do art. 896 da CLT. De outra parte, alega vulneração do art.517 do CPC.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-97/78Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo
(Dr. Luiz Carlos Pujol)Embargado: Sizenando Dari
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré em processo em que se discute equiparação salarial.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts.896, 897 "b" e 461 § 1º da CLT. além de conflito pretoriano.

Mas a matéria é fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-540/78Embargante : Rodolfo Sassi
(Dr. Sebastião Lázaro Balbo)Embargado : Banco Mercantil de São Paulo S/A
(Dr. Carlos H. Z. Mazzeo)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor.

Cuida a hipótese de pagamento de horas extras excedentes de oito, a empregado que exerce cargo de confiança em instituição bancária.

Pede embargos o Autor alegando violência aos arts. 62, letra c, 224, § 2º e 896 da CLT e sustenta ainda que o acórdão embargado contrariou o Prejulgado 46 deste Tribunal e divergiu dos arestos trazidos a cotejo.

Mas as alegadas violações legais inexistem e os arestos trazidos à colação já estão superados pelos iterativos' pronunciamentos deste Eg. Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-826/78Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Roberto Benatar)Embargado: Waldemar Angelo Custódio
(Dr. Nilson Tosta de Araújo)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré.

Trata-se de servidores cedidos que pretendem perceber quinquênios e gratificação natalina insurgindo-se contra a pretensão a empresa demandada, ora embargante:

Pede embargos a ré sustentando ter o v. acórdão embargado violado o § 1º do art. 10 da Lei nº4345/64, bem como o § 2º do art. 153 da Magna Carta e o art. 896 da CLT. Acrescenta finalmente como violado o Art.9º do Decreto-Lei 1313/74. Além de conflito pretoriano.

A matéria acha-se superada pelo disposto nas Súmulas 50 e 52 deste Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2509/77

Embargante: Vicente de Vitro

(Dr. Rubem José da Silva)

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A fls. 280/281 a 3a. Turma deste TST, julgando o recurso de revista interposto pela Cia. de Transportes Coletivos, decidiu das provimento ao apelo para restabelecer a decisão de 1º grau. Tratam os autos de aposentadoria especial e complementação de aposentadoria face ao Aviso 64 da empresa.

Inconformada a reclamada apresenta recurso de embargos a 283/295.

À fls.302, os embargos são despachados e sob o entendimento de que não foram demonstradas as alegadas violações legais, estando a matéria superada pela iteratividade dos pronunciamentos deste TST, são os mesmos indeferidos.

Mas uma vez inconformada a empresa apresenta a fls.303/305 agravo regimental.

Conclusos os autos ao presidente da Turma, são colocados em mesa (fls.306).

Em sessão plena de 16 de junho de 1978, o Agravo é julgado, sendo por unanimidade negado provimento ao mesmo. (fls.307/309).

Feita a publicação no Diário de Justiça de 25/8/78, conforme fls.310.

Com supresa, vem para os autos novos "embargos", fls.311a 328, da mesma Companhia Municipal de Transportes Coletivos, atacando, novamente, a decisão da Turma de fls.280/281.

Constata-se, entretanto, que somente por lamentável equívoco foram apresentados os embargos outra vez, os quais, assim, são indeferidos porque incabíveis.

Intime-se.

Brasília, 08 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2519/77Embargantes: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e José Franco de Lima
(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes e Dr. Ulisses R. de Resende)

Embargados: os mesmos.

Despacho

A Turma (fls.478) conheceu da revista do empregado e no mérito deu-lhe provimento para deferir as horas de trânsito até a data em que se operou a rescisão contratual e deferiu a reclassificação, negando provimento entretanto quanto à gratifica-

ção de função, e, finalmente, em relação a revista da empresa de la conheceu mas negou-lhe provimento.

A reclamada Fepasa- Ferrovia Paulista S/A inconformada com o decisório apresenta embargos (fls.482 e segs.), alegando violação do Art.238, § 2º, 896 e 832 da CLT, e divergências pretorianas.

Quanto às "horas em trânsito", a que se insurge a empresa no recurso, entendendo que no julgado da Turma não ocorrem as violações legais apontados (art.238, § 2º da CLT) e, ademais, para apreciação da matéria trazida nos embargos aos autos, pela embargante, ter-se-ia que entranhar no elemento fático e probante dos autos, o que é incabível nesta instância superior. O mesmo ocorre quanto à divergência jurisprudencial alegada (fls.485/486).

Quanto à "reclassificação" alega a embargante violação dos Arts.896 e 832 da CLT, entendendo que o Acórdão da Turma não poderia sequer conhecer da revista do Autor, sustentando por isso, no presente recurso, também divergência do Aresto embargado com os trazidos à colação (fls.488). Mas a matéria aventada no recurso de embargos para ser apreciada também teria que revolver provas, inviável nesta instância.

Ademais, a nulidade pretendida é descabível porquanto o Acórdão impugnado julgou estritamente matéria contida no processo.

Inocorrendo as violações legais e não divergente jurisprudencialmente o Acórdão, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-5065/77

Embargante: Banco do Brasil S/A

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Oswaldo Oliveira Lucio da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma (fls.581/582) entendeu não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A.

Trata-se, na espécie de complementação de aposentadoria e do cálculo à obtenção do seu valor.

Inconformado o Banco do Brasil S/A, opõe embargos (Fls. 584/587) alegando divergência pretoriana e violação de literal disposição de lei.

Entretanto, a divergência invocada e os arestos trazidos à colação, estão superados pelos mais recentes pronunciamentos deste TST, ademais não ocorre violação de literal disposição legal.

Aplicando a Súmula 42, eis que já aplicada à espécie a Súmula 51, indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-116/78

Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

SABESP

(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Valdir Silva

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré ao entendimento que a hipótese não é de equiparação.

Nos embargos sustenta a ré violação aos arts. 461 e 896 da CLT, bem como ao Decreto Lei nº855/69, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram e o paradigma de divergência não se presta ao pretendido cotejo.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-124/78

Embargante: Banco do Brasil S/A

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto)

Embargado: Samuel de Moraes Carvalho

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Trata-se, nos autos, de complementação de aposentadoria de reclamante ex-servidor do Banco do Brasil S/A. Ao caso, nos julgados anteriores, foram aplicados a Súmula 51 e o Prejulgado 48.

A Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S/A, por tratar-se de matéria cuja discussão está superada pelos julgados deste T.S.T.

Inconformado o Banco do Brasil S/A opõe embargos, alegando divergência jurisprudencial, aduzindo que acórdãos trazi-

dos à colação são posteriores à edição da Súmula 51 aplicada nos decisórios.

Entretanto, não procede a alegação, pois sobre a matéria versada nos autos este TST tem se pronunciado reiterada e recentemente no mesmo sentido dos acórdãos dos presentes autos e sempre com base na Súmula 51 aplicada à espécie.

Indefiro os embargos, aplicada a Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR*371/78

Embargantes: Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional São Paulo - SR.4 e União Federal

(Dr. Carlos Roberto O. Costa e Dr. Gildo Corrêa Ferraz)

Embargado: Agenor Martins Vieira

(Dr. Christovam Carneiro da Cunha)

Despacho*

A Turma no acórdão de fls.475/478 não conheceu do recurso da empresa reclamada e nem do apelo da União Federal.

Inconformada a Rede Ferroviária Federal S/A opõe embargos (fls.480/491), alegando vulnerados o Art.896 da CLT, Arts.125 e 142 da Constituição Federal e Art.7º "c", da CLT, e violados frontalmente disposições expressas da Lei 6184/74, bem assim do Art.153, § 2º da Constituição Federal.

A União Federal também apresenta embargos ao acórdão (fls.493/494), alegando contrariedade aos Arts.125 e 142 da Constituição Federal e 7º letra "c" da CLT.

Entretanto, as violações legais e constitucionais alegadas nos embargos da Rede Ferroviária Federal S/A e nos da União Federal não ocorrem e a jurisprudência trazida à colação para admissibilidade dos ramos de embargos está superada por julgados recentes deste T.S.T.

Pela aplicação da Súmula 42 indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-840/78

Embargantes: Banco do Brasil S/A e Claudionor de Almeida

(Dr. Moacyr Ribeiro Netto e Dr. Sid Riedel de Figueiredo)

Embargos: os mesmos

Despacho

A Turma decidiu, unanimemente, não conhecer da revista do Banco do Brasil S/A, e quanto à revista do reclamante decidiu dela conhecer apenas no que se refere à exclusão do abono de produtividade, e no mérito deu provimento em parte, para determinar a inclusão da verba denominada abono ou gratificação de produtividade no cálculo da complementação de aposentadoria.

1) Embargos do Banco do Brasil S/A

O Banco do Brasil S/A não se conformando, apresenta embargos (fls.558/566), alegando inaplicabilidade, à hipótese dos autos, da Súmula 51.

Entretanto, trata-se de matéria efetivamente superada e sumulada.

Indefiro os embargos do Banco (Súmula 42).

2) Embargos do reclamante

O emprego apresenta embargos (fls.575/segs.), aduzindo que o v. acórdão vulnerou o Art. 468 e 896 da CLT e Súmula 51, e divergiu do entendimento jurisprudencial do TST.

As divergências apresentadas nos embargos são específicas, uma vez que asseguram a inclusão de todos os abonos, o que enseja a admissibilidade do recurso.

Defiro os embargos do reclamante e determino o seu processamento com abertura de vista ao Banco do Brasil S/A para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 8 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação
Ao Dr. Moacyr Ribeiro Netto

RR-988/78

Embargante: Roque Simão de Arruda e outro

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Etemont - Empresa Técnica de Montagens S/A

(Dr. Walter Benjaim Paoli)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Autor ao entendimento que: "a revista não onvocou lesão de qualquer texto legal, e os vv. acórdãos trazidos à colação às fls.97/98, não se prestam ao cotejo, por emanados de Turma deste C. Tribunal Supe

rior. O de fls.99, unico de Turma do Regional, se refere ao adi-
cional do art.470 da CLT, mas não contrata com o julgado recor-
rido, que reconheceu terem sido pagas as despesas de deslocamen-
to e diárias".

Nos embargos sustenta o Autor violação ao art.896
alínea a da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação não ocorreu e a divergên-
cia pretendida não ficou configurada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-935/78

Embargantes: Honório Ferreira e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Antonio Miguel Pereira)

Despacho

1. A Turma conheceu da revista da ré e deu-lhe pro-
vimento, para anulando o processo a partir da sentença de 1º
grau, determinar que a Junta profira outra sem envolver a maté-
ria homologada a fls.80.

Trata-se de reclamação de restabelecimento de condi-
ção contratual pertinente às flogas semanais e consequentes,
bem como pagamento das horas trabalhadas a mais.

Na ata de audiência de fls.80, desistiram os empre-
gados da parte do pedido relativo ao retorno à escala anterior,
prossequindo a reclamação quanto ao mais. Tal desistência par-
cial foi confirmada pela empresa e devidamente homologada pela
MM. Junta, para os devidos fins de direito.

O Regional confirmou a sentença da Junta que enten-
deu serem as folgas semanais normais de ordem pública, que não
podem ser derogadas pelas partes, pelo que, acolhendo o pedido
inicial, em sua integridade, deixou de lado a desistência devida-
mente homologada.

A Eg. Turma entendeu que sendo a desistência ato
que depende tão somente de homologação, só pode ser rescindido
como os atos jurídicos em geral, restando, assim, violados os
arts.486, 158 e 267 do CPC.

2. Pede embargos o Autor argumentando que tendo si-
do considerada válida a citada desistência, o v. acórdão embarga-
do, pela lei e pela jurisprudência, deveria ter excluído da con-
denação o excesso nela contido, mantendo as decisões ordinárias
no mais. Acrescenta ainda que tal decisão representaria acentua-
da economia processual. Conclui pela violação do art.796, a, e
765 da CLT, bem como aos arts.468 e 471 do CPC e traz a cotejo
arestos tidos como divergentes.

Entretanto, as violações legais apontadas não ocor-
rem, e inexistem divergências jurisprudenciais específicas, pelo
que indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 08 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1373/78

Embargante: Maria Luiza Duarte Soares e outros

(Dr. Heitor F. Gomes Coelho)

Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

(Dr. Waldyr Pedro Mendicino)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos Autores por
versar a matéria sobre fatos e provas.

Nos embargos insitem os autores que a matéria
discutida neste autos não se resume a simples reexame da pro-
va, alegam ter o v. acórdão embargado violado o art.224 e 896
da CLT, além de divergir dos vv. arestos trazidos à colação.

Saber se a gratificação paga às reclamantes era
ou não a título de remuneração das horas excedentes à seis, é
questão que depende do reexame de prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 10 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-317/78

Embargante: Severino Silvano de Farias e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Indústria Mecânica Bali S/A

(Dr. Francisco Fernando de Arruda)

Despacho

A Turma (fls.994/996) decidindo o recurso de re-
vista interposto por Indústria Mecânica Bali S/A resolveu conhe-
cer do apelo e, no mérito, deu-lhe provimento para anular todo
o processado a partir da resposta exclusiva e determinar ao MM.

Juizo de origem que processe o pedido de chamamento à lide da
Prefeitura nos termos do Art.486, § 1º da CLT, instrua o feito
e o julgue como entender de direito.

Os empregados inconformados com o decisório, re-
correm de embargos (fls.988/1004), alegando que não basta a sim-
ples invocação do Art.486 consolidada para que se faça a cita-
ção da pessoa de direito público.

Entendeu a Egrégia Turma que "ainda que meritoria-
mente pudesse a vir a ser demonstrado não ter a Prefeitura, que
desapropriou o imóvel onde estava instalada a recorrente, res-
ponsabilidade pelo pagamento dos consectários da rescisão con-
tratual, é inegável que sua notificação para vir integrar a li-
de, como chamada à autoria, oportunamente requerida, não pode-
ria sofrer indeferimento, diante dos expressos termos do art.
486, § 1º da CLT".

A junta de origem negou a pretendida citação da
Prefeitura de São Paulo por entender inaplicável ao caso o pre-
ceito contido no art.486 da CLT, entendendo que expropriação
não constituiu fato imprevisível e porque a expropriação não re-
presentou a causa da cessação das atividades da empresa.

O decisório regional entendeu "não há que se fa-
lar no caso em ocorrência do "factum principis".

Os reclamantes entendendo não proceder o chamamen-
to à lide da Prefeitura de São Paulo, e inócurrenente a figura do
"factum principis", pede reforma do v. acórdão embargado.

Efetivamente sobre a matéria dos autos, são
trazidos à colação arestos divergentes do decisório impugnado.

Do exposto, defiro os embargos e determino o seu
processamento com abertura de vista ao embargado. para impugna-
ção.

Intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Francisco Fernando de Arruda

Vista, por 5 (cinco) dias ao recorrido para a impugnação
RR-1208/77

Recorrente - Coca Cola Refrescos S/A

Advogado: Dr. Sergio Gonzaga Dutra

Recorrido: Genival Gomes Cordeiro

Advogado: Dr.

RR-528/77

Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba

Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido: José Calderon Peres e outro

Advogado: Dr. Luiz Heron Araújo

Brasília, 14 de novembro de 1978

Maria das Graças Calazans Barreira

Secretaria Substituta da 3a. Turma.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro de
mil novecentos e setenta e oito, na Sala
de Sessões do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Fernandes de An-
drade, Vice-Presidente, em conformidade
com o art. 1º do Decreto-lei n.º 113, de
25 de janeiro de 1967, procedeu em au-
diência à Distribuição dos seguintes pro-
cessos:

1.ª TURMA

Habeas Corpus

N.º 2404 — Distrito Federal.

Impetrante: Francisco Eduardo Sena
do Espírito Santo.

Paciente: O mesmo.

Relator: Des. Antonio Honório Pires.

2.ª TURMA

Habeas Corpus

N.º 2402 — Distrito Federal.

Impetrantes: José Vladimir de Faria
Aruante e outros.

Pacientes: Os mesmos.

Relator: Des. Helládio Monteiro.

N.º 2403 — Distrito Federal.

Impetrante: Dr. Gedeon Dias Ramos.

Paciente: José Pereira de Souza.

Relator: Des. Helládio Monteiro.

Do que para constar eu, *Déa F. Car-
valho*, Chefe do Setor de Distribuição da
Coordenadoria da Corregedoria, lavrei o
presente termo que val por mim subscri-
to e assinado pelo Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Fernandes de An-
drade, Vice-Presidente. — Desembarga-
dor *José Fernandes de Andrade*, Vice-
Presidente.

Aos nove dias do mês de novembro de
mil novecentos e setenta e oito, na Sala
de Sessões do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Fernandes de An-
drade Vice-Presidente, em conformidade
com o art. 1º do Decreto-lei n.º 113, de
25 de janeiro de 1967, procedeu em au-
diência à Distribuição dos seguintes pro-
cessos:

1.ª TURMA

Habeas Corpus

N.º 2406 — Distrito Federal.

Impetrantes: Antonio Carlos dos San-
tos e outro.

Pacientes: Os mesmos.

Relator: Des. Waldir Meuren.

N.º 2407 — Distrito Federal.

Impetrante: Valcir de Matos.

Paciente: O mesmo.

Relator: Des. Duarte de Azevedo.